



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDUM E PROGRESSO

ANO LXXV — 77.º DA REPÚBLICA — NUM. 21.006 BELÉM — Quarta-feira, 12 de Abril de 1967

ATO COMPLEMENTAR N. 35
Altera a Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 e legislação posterior sobre o Sistema Tributário Nacional.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 80, do Ato Institucional n. 2, de 27 de outubro de 1965, resolve baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1º O art. 91 da Lei n. 5.172, de 25 outubro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91. Do Fundo de Participação dos Municípios a que se refere o art. 86, serão atribuídos:

I — 10% (dez por cento) aos Municípios das Capitais dos Estados;

II — 90% (noventa por cento) aos demais Municípios do País.

§ 1º A parcela de que trata o inciso I será distribuída proporcionalmente a um coeficiente individual de participação, resultante do produto dos seguintes fatores:

a) fator representativo da população, assim estabelecido:

Percentual da População de cada Município em relação à do conjunto das Capitais:

Fator:

Até 2% 2,

Mais de 2% até 5%:

Pelos primeiros 2% 2

Cada 0,5% ou fração excedente, mais 0,5

Mais de 5% 5

b) Fator representativo do inverso da renda "per capita" do respectivo Estado, de conformidade com o disposto no art. 90.

§ 2º A distribuição da parcela a que se refere o inciso II deste artigo far-se-á atribuindo-se a cada Município um coeficiente individual de participação determinado na forma seguinte:

Categoria do Município segundo seu número de habitantes:

Coeficiente

a) Até 10.000, para cada 2.000 ou fração excedente 0,2

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS FESSEIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSÉ MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

"BRASÍLIA — Este DIÁRIO OFICIAL é encontrado para leitura no SALÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DE IMPRENSA, da CO-OPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel".

GOVERNO FEDERAL

b) Acima de 10.000 até 30.000:	100.000:
Pelos primeiros 10.000 1,0	Pelos primeiros 60.000 3,0
Para cada 4.000 ou fração excedente, mais 0,2	Para cada 8.000 ou fração excedente, mais 0,2
c) Acima de 30.000 até 60.000:	e) Acima de 100.000 4,0
Pelos primeiros 30.000 2,0	§ 3º Para os efeitos deste artigo, consideram-se os Municípios regularmente instalados até 31 de julho dos anos milésimos 0 (Zero) e 5 (cinco), atribuído-se a cada Município insta-
Para cada 5.000 ou fração excedente, mais 0,3	
d) Acima de 60.000 até	

lado nos anos intermediários uma parcela deduzida das quotas dos Municípios de que se desmembrarem, calculada proporcionalmente ao número de habitantes das áreas a ele incorporadas.

§ 4º Os limites das faixas de número de habitantes previstas neste artigo serão reajustados sempre que por meio de recenseamento demográfico geral se já conhecida oficialmente a população total do País, estabelecendo-se novos limites na proporção do aumento percentual daquela população, por referência ao recenseamento de 1960.

§ 5º Aos Municípios resultantes de fusão de outras unidades será atribuída quota equivalente à soma das quotas individuais dessas unidades, até que se opere a revisão nos anos milésimos 0 (zero) e 5 (cinco).

Art. 2º O disposto no art. 1º aplica-se aos totais creditados no Fundo de Participação dos Municípios a partir do mês de fevereiro, inclusive.

Parágrafo único. Até 10 (dez) de março, o Tribunal de Contas comunicará ao Banco do Brasil S.A. os novos coeficientes a vigorarem na distribuição das quotas devidas aos Municípios, na forma deste Ato.

Art. 3º A Lei n. 5.172, de 35 de outubro de 1966, alterada pelo Decreto-lei n. 28, de 14 de novembro de 1966, e pelos Atos Complementares números 27, 31 e 34, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Alteração 1a. No inciso IV, do § 3º, do art. 52, substitua-se a expressão "quando adquiridos por terceiros" por "quando adquiridos de terceiros".

Alteração 2a. No inciso IV, do § 1º, do art. 71, acrescente-se a expressão: "assim como as respectivas subempreitadas".

Art. 4º O Ato Complementar n. 34 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Alteração 1a. No inciso II, do art. 5º, substitua-se a expressão "montante do imposto a que estaria sujeito" por "montante do imposto sobre servi-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCRS		NCRS
Anual	30,00	Número avulso	0,15
Semestral	15,00	Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	40,00	Página comum — cada centímetro ..	0,70
Semestral	20,00	Página de contabilidade — preço fixo	80,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

—Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

cos a que estaria sujeito".

Alteração 2a. Acrescente-se ao art. 10, o seguinte inciso:

"III — sobre as máquinas, e equipamentos e outros bens de produção, quando importados nas condições e para os fins previstos no art. 14, do Decreto-lei n. 37, de 18 de novembro de 1966".

Art. 5º O imposto sobre circulação de mercadorias incidentes sobre a entrada de mercadorias estrangeiras em estabelecimento da empresa que a houver importado será calculado sobre o valor definido para efeito de cálculo do imposto de importação e o montante, pago em cada operação, será registrado, para efeito de crédito-fiscal, no livro correspondente à entrada de mercadorias.

Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Territórios Federais na eventualidade de queda da arrecadação não compensável pelas quotas do Fundo de Participação dos Estados, ficam autorizados a reajustar, durante o exercício de 1967, a alíquota do imposto sobre circulação de mercadorias até o limite máximo de 13% (dezoito por cento), mediante convênio celebrado entre as unidades fed-

rativas pertencentes a uma ou mais regiões geo-econômicas.

§ 1º O limite fixado neste artigo engloba a quota de 23% (vinte por cento) devida aos Municípios na forma do § 7º, do art. 24, da Constituição de 24 de janeiro de 1967.

§ 2º Os reajustamentos de alíquotas efetuados de conformidade com o disposto neste artigo entrarão em vigor na quinzena seguinte à data de publicação do convênio no DIÁRIO OFICIAL de cada unidade participante.

§ 3º No prazo de trinta dias de sua publicação e sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior os convênios de que trata este artigo serão submetidos à ratificação da Assembleia Legislativa e, no caso daqueles de que participem o Distrito Federal ou os Territórios Federais, também do Congresso Nacional.

§ 4º A não ratificação do convênio por parte do Poder Legislativo de uma unidade não prejudica sua vigência em relação às demais.

Art. 7º Nos termos do § 5º do art. 24, da Constituição de 24 de janeiro de 1967, o imposto sobre circulação de mercadorias

não incide sobre os produtos industrializados, quando destinados ao exterior.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se às mercadorias sujeitas ao imposto sobre produtos industrializados, segundo as especificações constantes da tabela anexa à Lei n. 4.502, de 30 de novembro de 1964, alterada pelo Decreto-lei n. 34, de 18 de novembro de 1966.

§ 2º Para os efeitos de aplicação do disposto neste artigo, além da mercadoria objeto de operação de exportação, considera-se destinada ao exterior a remetida:

I — às empresas comerciais que operam exclusivamente no ramo da exportação;

II — aos armazéns gerais alfandegados, entrepostos aduaneiros e zonas francas;

III — aos entrepostos industriais de que trata o Decreto-lei n. 37, de 18 de novembro de 1966.

§ 3º No caso dos incisos I, II e III, do parágrafo anterior, fica assegurado ao sujeito ativo da obrigação tributária o direito de cobrança do imposto devido por motivo da remessa, em relação à mercadoria que foi reintroduzida no mercado interno do País.

§ 4º Não se exigirá o estorno do crédito fiscal correspondente às matérias-primas e outros bens utilizados na fabricação e embalagem dos produtos de que trata este artigo.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às matérias-primas de origem animal ou vegetal que representem, individualmente, mais de 50% (cinquenta por cento) do valor do produto resultante de sua industrialização.

Art. 8º Poderão ser cobrados no exercício de 1967 os tributos municipais cujas leis tenham sido publicadas até 14 de março do corrente ano, desde que guardem conformidade com o disposto na Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto-lei n. 28, de 14 de novembro de 1966, assim como neste Ato Complementar e nos de números 27, 31 e 34.

Art. 9º As dúvidas surgidas em decorrência da classificação ou reclassificação de produtos pelo Ministério da Agricultura na forma do § 3º do art. 2º da Lei n. 4.784, de 28 de setembro de 1966, para efeito de determinar a competência na cobrança do imposto sobre Vendas e Consignações e nos casos de transferência de mercadorias de um Estado para outro não darão lugar a processos fiscais desde que o contribuinte haja pago o imposto com base na referida classificação ou reclassificação. Também não haverá processo fiscal se, inexistindo classificação ou reclassificação, o contribuinte houver recolhido uma vez o imposto a um dos Estados da Federação.

Parágrafo único. Os processos já instaurados na esfera administrativa ou judiciária se-

rão arquivados a requerimento do contribuinte, qualquer que seja a instância ou a fase de tramitação.

Art. 10. O presente Ato Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o § 2º do art. 4º do Ato Complementar número 27, os arts. 7º e 11 do Ato Complementar n. 34, o parágrafo único do art. 95 da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 e as demais disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 1967; 146ª da Independência e 79ª da República.

(a) H. CASTELLO BRANCO

Carlos Medeiros Silva

Cetávio Bulhões

Roberto Campos.

ATO COMPLEMENTAR N. 35

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 30 do Ato Institucional n. 2, de 27 de outubro de 1965, resolve baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1º Nas saídas de bens de capital de origem estrangeira promovidas pelo estabelecimento que houver realizado a importação, à base de cálculo do imposto sobre circulação de mercadorias será a diferença entre o valor da operação de que decorrer a saída e o custo de aquisição dos referidos bens, nele compreendidos os tributos pagos por ocasião de seu desembarque aduaneiro.

§ 1º Em substituição à diferença apurada na forma deste artigo, poderão os importadores optar por uma base de cálculo fixa, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da operação.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, considerar-se-ão bens de capital as máquinas e aparelhos, bem como suas peças, acessórios e sobressalentes, classificados nos capítulos 84 (oitenta e quatro) a 90 (noventa) da Tabela anexa ao regulamento do imposto sobre produtos industrializados, quando, pela sua natureza, se destinem a emprego direto na produção agrícola ou industrial e na prestação de serviços.

Art. 2º As empresas produtoras de discos fonográficos e outros materiais de gravação de som poderão abater do montante do imposto sobre circulação de mercadorias o valor dos direitos autorais, artísticos e conexos, comprovadamente pagos pela empresa, no mesmo período, aos autores e artistas, nacionais ou domiciliados no Brasil, assim como aos seus herdeiros e sucessores, ou às entidades que os representem.

Art. 3º As saídas dos produtos a que se refere o art. 5º do Decreto-lei n. 104, de 13 de janeiro de 1967, promovidas, entre 1º de fevereiro e 31 de maio do corrente ano, por estabelecimento de firma que os houver industrializado, darão aos respectivos adquirentes o direito a um crédito fiscal em importância equivalente à que resulta-

ria da aplicação da alíquota integral do imposto sobre circulação de mercadorias, ainda que o referido imposto tenha sido pago com redução concedida pelo mesmo ou por outro Estado.

Art. 4º Na revenda do trigo importado pelo Banco do Brasil S.A. como executor do monopólio de importação instituído pelo Decreto-lei n. 210, de 27 fevereiro de 1967, considera-se local da operação, para efeito de ocorrência do fato gerador do imposto sobre circulação de mercadorias, o local da sede social do Banco, nos termos do § 1º, do art. 52, da lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 5º O Ato Complementar n. 35 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Alteração 1a. No art. 3º Alteração 2a., substitua-se a expressão "No inciso IV" por "No inciso V".

Alteração 2a. No art. 6º suprima-se a expressão "não compensável pelas quotas do Fundo de Participação dos Estados".

Alteração 3a. Substitua-se os §§ 3º e 4º do art. 6º, pelo seguinte:

"§ 3º A queda de arrecadação a que se refere este artigo será apurada confrontando-se o comportamento médio das arrecadações do imposto sobre circulação de mercadorias, no conjunto da região, com a do imposto sobre vendas e consignações, em iguais períodos de 1966, reajustados os respectivos valores pelos índices de correção monetária".

Art. 6º No caso de empresas que realizem prestação de serviço em mais de um Município, considera-se local da operação para efeito de ocorrência do fato gerador do imposto municipal correspondente:

I — O local onde efetuar a prestação do serviço:

a) no caso de construção civil;

b) quando o serviço for prestado, em caráter permanente, por estabelecimentos, sócios ou empregados da empresa, sediados ou residentes no Município;

II — O local da sede da empresa, nos demais casos.

Art. 7º A Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966, e alterações posteriores passa a denominar-se "Código Tributário Nacional".

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o inciso II, do art. 52, e os §§ 6º e 7º do art. 58, da Lei número 5.172, de 25 de outubro de 1966, alterada pelo Ato Complementar n. 35; inciso II e III do art. 10 do Ato Complementar n. 34, alterado pelo Ato Complementar n. 35 e o Art. 5º do Ato Complementar n. 35 e demais disposições em contrário.

Brasília, 13 de março de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

(a) H. CASTELLO BRANCO
Oktávio Bulhões

Roberto Campos.

(Publicado no D.O. de 14.3.67)

ATO COMPLEMENTAR N. 37

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 30 do Ato Institucional n. 2, de 1965, resolve baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1º Os mandatos eletivos municipais, em fase de conclusão, ficam prorrogados até 31 de janeiro de 1968, devendo as respectivas eleições realizarem-se a 15 de novembro de 1968.

Art. 2º A coincidência geral das eleições municipais, na forma prevista na Constituição a entrar em vigor, operar-se-á a 15 de novembro de 1972.

Art. 3º As Constituições estaduais deverão observar o calendário fixado neste Ato.

Art. 4º Nas eleições diretas poderá ser admitido o registro de candidatos em sublegendas, desde que requerida por um terço dos membros da respectiva Comissão Diretora competente para fazê-lo.

Art. 5º Os Senadores e Deputados federais e estaduais são considerados membros natos das respectivas Comissões Diretoras regionais.

Art. 6º As eleições nos municípios criados ou que venham a ser criados serão realizadas juntamente com as eleições gerais a 15 de novembro de 1968.

Art. 7º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 14 de março de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

(a) H. CASTELLO BRANCO.

Carlos Medeiros Silva.

(Publicado no D.O. de 14.3.67)
(G. — Reg. n. 3743)

LEI N. 3359 DE 6 DE ABRIL DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a alienar bem móvel equiparado aos imóveis por destinação.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, o busto do ex-Presidente Getúlio Vargas, pertencente ao patrimônio do Estado existente no Museu "Emílio Goeldi", ora sob a administração do INPA.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de abril de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado do Governo

DECRETO N. 5508 DE 7 DE ABRIL DE 1967

Dispõe sobre a doação do busto do ex-Presidente Getúlio Vargas, ao Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que lhe foi

outorgado pela Lei n. 3.859, de 6 de abril de 1967,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica doado ao Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região o busto do ex-Presidente Getúlio Vargas, pertencente ao patrimônio estadual, e que se encontrava em depósito no Museu Paraense "Emílio Goeldi" ora sob a administração do INPA.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de abril de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o. da Lei n. 1.257 de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item I, 133, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma Lei 749, Alfredo Pinto Coimbra, no cargo de Redator-Chefe, Nível 13 do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 2.358,72 (Dois Mil Trezentos e Cincoenta e Oito Cruzeiros Novos e Setenta e Dois Centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, 20% de acordo com o art. 162 acima mencionado e mais 30% nos termos do art. 2o., § Único da Lei n. 2.516 de 18-7-1962, publicada no D. O. de 21-7-1962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado do Governo

(G. — Reg. n. 3375)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o Decreto de 12 de março corrente que nomeou, de acordo com o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Antenor Magno da Costa, para exercer o cargo de 1o. Suplente de Pretor em Vizeu sede da Comarca do mesmo nome, por estar impedido para a função, em virtude de ser Escrivão Eleitoral.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 3170)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Antonio Pedro de Oliveira para exercer o cargo que se acha vago, de 1o. Suplente de Pretor em Vizeu, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 3163)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1o. da Constituição Federal, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 Antonista Dolores Teixeira no cargo de "Escrivão", nível 2, do Quadro Único, lotado na Mesa de Rendas de Santarém, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 28.670,16 (Vinte e Oito mil Seiscentos e Setenta e Sete Cruzeiros Novos e Dezesseis Centavos correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, 20% por contar 35 anos de serviço e mais a remuneração das médias de percentagens nos três últimos anos, de acordo com o Decreto n. 2865 de 8-1-1933 e art. 123 da mesma Lei n. 749, alterado pelo art. 1o. da Lei n. 1.257 de 10-2-1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 3719)

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1o. da Constituição Federal combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, João Malato Ribeiro, no cargo de "Inspetor de Renda do Estado" Nível 12, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 5.812,13 (Cinco Mil Oitocentos e Doze Cruzeiros Novos e Treze Centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, 20% por contar 35 anos de serviço e mais a remuneração das médias de percentagens nos três últimos anos, de acordo com o Decreto n. 2865 de 8-1-1933 e art. 123 da mesma Lei 749, alterado pelo art. 1o. da Lei n. 1.257 de 10-2-1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1967.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
Alfredo Silva de Mores Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 3720)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Alonso Ribeiro de Souza, no cargo de "Servente", Nível 2, do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1967.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3139)

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado : resolve equiparar, os funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade, estabilidade, licença e férias, Lucila Lima Carvalho Branco, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1967.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3140)

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado : resolve equiparar, os funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade, estabilidade, licença e férias, Maria Luzanira Melo Linares, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3141)

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado : resolve equiparar, os funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade, estabilidade, licença e férias, Maria Bernardete Silva Almeida, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1967.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3142)

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado : resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Nazaré Ferreira Monteiro, ocupante do cargo de Auxiliar de Microscopista, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Laboratório Central de Saúde Pública, 10 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 a 12 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1967.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3120)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257 de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Beatriz Mesquita de Assis, no cargo de Professor de 3ª. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário (G.E. Frei Daniel), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.008,00 (Hum Mil e Oito Cruzeiros Novos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Acv de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3218)

Governo do Estado do Pará

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R. - PA.)

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL

RESOLUÇÃO N. 737 — DE 20 DE MARÇO DE 1967

Dispõe sobre a dispensa de concorrência pública.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea v), do art. 70, da Lei n. 3.624 de 27 de dezembro de 1965, e

considerando que a Diretoria Geral do DER, pelo ofício n. DER-PA.195, de 20.3.67, solicitou a dispensa de concorrência pública, a fim de adquirir diretamente, na firma HARLEY DAVIDSON MOTOR CO., de Milwaukee, Wisconsin, peças destinadas ao serviço de manutenção das motocicletas Harley Davidson, da Polícia Rodoviária do DER-PA; considerando o disposto no item n. 2.5.4 das Normas para Aquisição de Materiais estabelecidas pela Resolução n. 521, de 20 de outubro de 1964, do Conselho Rodoviário; considerando a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE :

Art. 1o. Fica a Diretoria Geral do DER autorizada a adquirir na firma HARLEY-DAVIDSON MOTOR CO., independentemente de concorrência pública e por intermédio da MESBLA S. A., as peças constantes da relação anexa ao processo n. CRE/21/67, de 20.3.67.

Art. 2o. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 20 de março de 1967.

Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Presidente

Aprovado pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, conforme despacho de 4.4.67.

MOYSÉS GREIDINGER
Secretário

(Reg. n. 790 — Dia 12.4.67)

RESOLUÇÃO N. 738 — DE 27 DE MARÇO DE 1967

Dispõe sobre o pagamento da gratificação de tempo integral pelo exercício em determinadas zonas ou locais.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea r), do art. 70, da Lei n. 3.624, de 27 de dezembro de 1965, combinada com o art. 25 da mesma Lei;

considerando que o regime de tempo integral e dedicação exclusiva foi estabelecido no DER-PA pela Resolução n. 515, de 25 de agosto de 1964, do Conselho Rodoviário;

considerando que esse regime foi regulamentado pela Resolução n. 728, de 3 de janeiro de 1967, do mesmo Conselho;

considerando que a legislação federal sobre o assunto constitui fonte subsidiária do regulamento do tempo integral no DER-PA;

considerando que a nova regulamentação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, baixada pelo Decreto n. 60.091, de 18 de janeiro de 1967, do Governo Federal, prevê a concessão de percentuais suplementares, juntamente com o montante da gratificação de tempo integral, pelo exercício em determinadas zonas ou locais;

considerando a solicitação da Diretoria Geral do DER, constante do ofício n. DER-PA-203, de 21.3.67;

considerando a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE :

Art. 1o. Fica a Diretoria Geral do DER, autorizada a conceder aos engenheiros e servidores de nível técnico médio, do Departamento, juntamente com o montante previsto na Resolução n. 515, de 25 de agosto de 1964, do Conselho Rodoviário, os percentuais suplementares abaixo discriminados, pelo exercício nas zonas e locais a seguir indicados:

Divisão Regional	Frente de Serviço	Percentual Suplementar
2. ^a	Rodovia Bragança-Vizeu	20%
3. ^a	Frente de serviço	40%
4. ^a	Região de Acará-Mojú	20%
	Região de Marabá	40%
	Região do Araguaia	40%

Art. 2o. O percentual previsto no artigo anterior será calculado sobre o vencimento ou salário do servidor, ou sobre o valor da função gratificada.

Art. 3o. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 27 de março de 1967.

Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Presidente

Aprovado pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, conforme despacho de 4.4.67.

MOYSES GREIDINGER

Secretário

(Reg. n. 790 — Dia 12.4.67)

RESOLUÇÃO N. 739 — DE 3 DE ABRIL DE 1967

Dispõe sobre o cancelamento de verbas.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições, tendo em vista os termos do Ofício n. 230, de 3.4.67, da Diretoria Geral do DER, e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1o. Fica cancelada nas verbas abaixo discriminadas, do Orçamento vigente, a quantia de NCr\$ 53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos cruzeiros novos).

4.1.1.3.1	— Pavimentação de Estradas	
4.1.1.3.1.1	— Pintura Asfáltica	30.800,00
4.1.1.3.2	— Implantação, Melhoramento e Preparo de Base	23.100,00
		NCr\$ 53.900,00

Art. 2o. O presente cancelamento constituirá recurso financeiro para a cobertura do crédito especial de igual quantia aberto nesta data.

Art. 3o. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 3 de abril de 1967.

Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Presidente

(Reg. n. 791 — Dia — 12.4.67).

RESOLUÇÃO N. 740 — DE 3 DE ABRIL DE 1967

Dispõe sobre a abertura do crédito especial de NCr\$ 53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos cruzeiros novos).

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições, tendo em vista os termos do ofício n. 230, de 3.4.67, da Diretoria Geral do DER, e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data.

RESOLVE:

Art. 1o. Fica aberto no corrente exercício o crédito especial de NCr\$ 53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos cruzeiros novos) para ocorrer ao pagamento das despesas promovidas com a realização dos serviços de pintura asfáltica, implantação, melhoramento e preparo de base nos trechos abaixo discriminados, cuja execução se destina à uniformização do Plano de Atividades, de acordo com as normas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), conforme instruções do mesmo:

a) PINTURA ASFÁLTICA

1o.—PA-14 — Igarapé-Açu-Maracanã	22.000,00	
2o.—PA-15—Curuçá-Abade	3.500,00	
3o.—PA-15—Castanhal-Inhangapi ..	3.300,00	30.800,00

b) IMPLANTAÇÃO MELHORAMENTO E PREPARO DE BASE

1o.—PA-14 — Igarapé-Açu-Maracanã	13.200,00	
2o.—PA-15—Castanhal-Inhangapi ...	9.900,00	23.100,00

T O T A L NCr\$ 53.900,00

2o. O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos orçamentários oriundos do cancelamento de igual quantia nas verbas:

4.1.1.3.1—Pavimentação de Estradas	
4.1.1.3.1.1—Pintura Asfáltica	30.800,00
4.1.1.3.2—Implantação, Melhoramento e Preparo de Base	23.100,00
	NCr\$ 53.900,00

Art. 3o. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 3 de abril de 1967.

Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Presidente

MAPAS DEMONSTRATIVOS DOS CANCELAMENTOS EFETUADOS PELA RESOLUÇÃO N. 739, DE 3 DE ABRIL DE 1967, DO "CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL", EM DOTAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS NS. 8 E 10, DA RESOLUÇÃO N. 722, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1966, DO CRE (ORÇAMENTO DO DER-PA PARA O EXERCÍCIO DE 1967).

A N E X O N. 8

4.1.1.3.1—PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS

4.1.1.3.1.1—PINTURA ASFÁLTICA

Estradas	Total NCr\$
1a. Divisão Regional	
PA-15—Km. 30 ao Km. 50	20.900,00
PA-66—Benfica — PA-25	9.900,00
	NCr\$ 30.800,00

A N E X O N. 10

4.1.1.3.2—IMPLANTAÇÃO, MELHORAMENTO E PREPARO DE BASE

Estradas	Total NCr\$
1a. Divisão Regional	
PA-30—PA-14 — Cafezal	
(Melhoramento, preparo de base e drenagem)	23.100,00

(Reg. n. 791 — Dia — 12.4.67).

ANÚNCIOS

ORLANDIA AGRO-PASTORIL S.A. — (OASA)**Ata da Assembléia de subscritores para a nomeação de peritos.**

Aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às dez horas, em São Paulo — SP, à rua Benjamin Constant, 138 — 100. andar — sala 102, reuniram-se os subscritores do capital de ORLANDIA AGRO-PASTORIL S.A. — OASA, presente a totalidade dos subscritores, conforme lista de presença. Aclamado para dirigir os trabalhos Antônio Augusto de Abreu Sampaio convidou este a mim José Mário Junqueira Netto, para secretariá-lo. O senhor Presidente, então, declarou instalada a Assembléia convocada por editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado de São Paulo, dos dias 4 (quatro), 7 (sete) e 8 (oito) passados e na Gazeta Mercantil de São Paulo — SP, também dos dias 4 (quatro), 7 (sete) e 8 (oito) passados, ou seja deste mês de março, e informou que tendo os subscritores de ORLANDIA AGRO-PASTORIL S.A. — OASA, oferecido bens para realização de parte do Capital que subscreveram, será necessário, de acordo com o artigo 50. do Decreto n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940, que os demais subscritores nomeiam peritos para avaliar tais bens. Com a palavra, propôs o subscritor Eduardo Define que fossem nomeados avaliadores os senhores engenheiros agrônomos Paulo Celso Penteado Meirelles, César Augusto Canto e Luiz Alberto Moreira Ferreira, brasileiros o primeiro solteiro e o demais casados, devidamente registrados no CREA — 6a. Região, com escritório, à Avenida Rangel Pestana 271. 8o. andar, sala 81, nesta Capital, designando-se desde logo o dia vinte e um próximo às dez horas, nesta mesmo local, a Assembléia de exame do laudo a ser oferecido e definitiva constituição da sociedade. Discussão e votada a proposta, foi ela aprovada, abstendo-se de votar os impedidos. O senhor Presidente, pôs, então, a palavra à disposição de quem dela quizesse fazer uso e ninguém a pedindo declarou encerrada a sessão, mandando lavrar a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos subscritores, a saber: Antonio Augusto de Abreu Sampaio, José Mário Junqueira Netto, Octávio Augusto Calhvy Salles, Max Leonardo Define, Maria Cecília Cordeiro Junqueira Netto, Eduardo Define, Alcides da Costa Vidgal Filho, Mário Cocito e Francisco Giffone Júnior. Fica ressalvada a entrelinha que diz "o primeiro solteiro e os demais".

(aa) — Antonio Augusto de Abreu Sampaio — José Mário Junqueira Netto — Octávio Augusto Calhvy Salles — Max Leonardo Define — Maria Cecília Cordeiro Junqueira Netto

— Eduardo Define — Alcides da Costa Vidgal Filho — Mário Cocito e Francisco Giffone Júnior.

Certifico que a presente é cópia autêntica da "Ata da Assembléia de Subscritores para a nomeação de peritos" de ORLANDIA AGRO-PASTORIL S.A. — OASA, realizada em 13.3.1967.

(aa) José Mário Junqueira Netto
Secretário
Antônio Augusto de Abreu Sampaio
Presidente

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCR\$ 4,00

Pagou os emolumentos na primeira na importância de Quatro cruzeiros novos.

Belém, 3 de abril de 1967.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 3 de abril de 1967 e mandada arquivar por despacho de 4 do mesmo contendo duas (2) folhas de números 1078/1079, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 490/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 4 de abril de 1967.

O Diretor

OSCAR FACIOLA

(Reg. n. 803 — Dia — 12.4.67).

M. F. GOMES, COMERCIO E INDUSTRIA S/A
ASSEMBLEIA GERAL
ORDINARIA
Convocação

Nos termos do artigo 98, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e do artigo 15 de nossos Estatutos, convoco os acionista de M. F. Gomes Comércio e Indústria S/A, para, em Assembléia Geral Ordinária, reunirem-se às 10 (dez) horas da manhã do dia 29 (vinte e nove) de Abril corrente, na sede social, instalada à Avenida Senador Lemos, n. 377, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de: tomarem as Contas da Diretoria, examinarem, discutirem o Balanço e o Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao movimento de 1966, sobre eles deliberando, assim como elegem a Diretoria para o triênio de 1967 a 1970 e Conselho Fiscal para o Exercício corrente arbitrando as remunerações mensais de seus membros e da Diretoria.

Belém, 4 de abril de 1967.

M. F. GOMES, COMERCIO E INDUSTRIA S/A.

(a) Manoel Fernandes Gomes, Diretor-Presidente.

(T. n. 11.461 — Reg. n. 759 — Dias 6, 12 e 19-4-67)

HOTÉIS DO PARÁ S. A. Assembléia Geral Ordinária (2a. CONVOCAÇÃO)

Ficam convocados os senhores acionistas de HOTÉIS DO PARÁ S. A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em segunda convocação, no dia 17 de abril de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete) às 10 horas, em sua sede social, na Praça da República, 718, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — a) — exame, discussão e deliberação sobre o Balanço Geral, a demonstração da conta de "Lucros e Perdas", o Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal concernentes ao exercício de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis); b) — eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários; c) — fixação dos honorários da Diretoria; d) — assuntos correlatos de interesse social. De conformidade com o artigo 90 parte final do Decreto-Lei n. 2627 de 29.9.1940, a assembléia instalar-se-á com qualquer número de acionistas com direito a voto. Os possuidores de ações ao portador que desejarem tomar parte na assembléia, deverão depositá-las na sede social com 3 (três) dias de antecedência sobre a data de sua realização.

Belém (Pará), 16 de março de 1967.

A Diretoria:

JOSÉ TJURS — Diretor-Presidente.

LUÍZ CARLOS DOS SANTOS VIEIRA — Diretor Vice-Presidente.

LÉO HENRIQUE TJURS — Diretor-Tesoureiro.

MARIA PAPOULA — Diretora-Comercial.

(Reg. n. 809 — Dias 11, 12 e 13.4.67)

Lima, Irmãos S/A. — IND. E COM.

Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal a serem apresentados à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 18 de abril de 1967, referentes ao exercício de 1966.

Senhores Acionistas:

Cumprindo disposições da Lei das Sociedades Anônimas e dos nossos estatutos, vimos submeter ao vosso julgamento o Balanço Geral em 31 de dezembro de 1966, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", Parecer do Conselho Fiscal e demais documentos que comprovam a fiel situação econômica-financeira de nossa empresa. Tendo em vista os documentos que o ilustram, prescindimos de maiores comentários neste relatório. Nada obstante, permanecemos aqui ao vosso inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos que, porventura, achardes por bem solicitar.

Belém, 7 de abril de 1967.

(aa) Fernando de Matos Lima, presidente

José de Oliveira Mendes, diretor

Antônio de Matos Lima, diretor

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1966

— A T I V O —

Imobilizado	
Imóveis	49.458.800
Frigorífico	674.452
Máquinas e Motores	1.871.407
Móveis e Utensílios	2.146.052
Veículos	46.235.621
Bens, C/Reav. — Lei 4.357/64	198.928.994
Imobilizações Financeiras	21.313.751 320.629.077

Realizável			
Mercadorias Estoque	223.548.897		
Duplicatas a Receber	227.447.376		
Promissórias a Receber	320.000		
Devedores Diversos	98.711.143		
Usina Cristal	15.125.590	565.152.996	
Disponível			
Caixa geral	2.276.579		
Bancos C Movimento	6.567.691		
Bancos C Dep. D Limite	3.480.314	12.325.084	
Ativo Transitório			
Contas Correntes Diversas		1.270.000	
Ativo de Compensação			
Bancos C Cobrança	8.912.197		
Contratos de Seguro	241.550.000	250.462.197	
	Cr\$ 1.149.839.354		

— P A S S I V O —

Não Exigível			
Patrimônio Líquido			
Capital	370.000.000		
Fundo de Reserva Legal	12.110.520		
Lucros Suspensos	154.392.277		
Fundo p Gar. de Dividendos	11.790.989	548.293.786	
Provisão			
Fundo p Devedores Duvidosos	6.823.421		
Fundo p Depreciações	39.994.745		
Fundo p Aumento de Capital	1.238.996	48.057.162	
Exigível			
Duplicatas a Pagar	29.438.191		
Bancos C Garantida	21.083.501		
Promissórias a Pagar	30.000.000		
Contas a Pagar	110.198.447		
Contribuições a Recolher	19.530		
Comissões da Diretoria	11.383.847		
Fundo p Ind. Trabalhista	2.186.339		
Bancos — Tít. Descontados	84.835.609	289.150.464	
Passivo Transitório			
Contas Correntes Diversos		13.675.745	
Passivo de Compensação			
Títulos em Cobrança	8.912.197		
Valores Segurados	241.550.000	250.462.197	
	Cr\$ 1.149.839.354		

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

— C R É D I T O —

Resultados do Exercício			
Lucros sociais n ano	610.576.079		
Outras Receitas	18.011.043	628.587.122	
Provisões			
Reversão do saldo de provisão de 1965 p devedores duvidosos		3.300.960	
	Cr\$ 631.888.082		

— D É B I T O —

Despesas Administrativas			
Água, Luz, Aluguéis, Associação da Classe, Salário Família, Combustíveis e Lubrificantes, Adicional por Tempo de Serviço, Férias, Indenizações, Jornais e Revistas, Material de Expediente, Limpeza e Conservação, Selos e Estampilhas, Telefone, Telegramas, Despesas p Fundo de Indenização e outros Gastos	65.682.858		
Ordenados	78.277.008		
Gratificações	11.800.000		
Previdência Social	7.607.695		
Impostos e Taxas diversas	347.431.355	510.799.516	
Despesas Financeiras			
Juros Passivos	8.220.247		
Descontos Concedidos	15.178		
Despesas Bancárias	1.885.280		
Comissões	8.468.313		
Frações e Abatimentos	2.162	18.531.180	
Responsabilidades Diversas			
Comissão da diretoria s o Lucro Líquido		11.383.847	
Provisões			
Fundo p Devedores Duvidosos	6.823.421		
Fundo p Depreciações	17.604.701	24.428.122	
Reservas Estatutárias			
Fundo de Reserva Legal 5%	3.903.473		
Fundo de Grt. de Dividendos 5%	3.903.473	7.806.946	
Saldo à Disposição da Assembléia Geral			
		58.873.671	
	Cr\$ 631.888.282		

Belém, 31 de dezembro de 1966.

(aa) Fernando de Matos Lima, presidente

José de Oliveira Mendes, diretor

Antônio de Matos Lima, diretor

Samuel Napoleão Cohen, contador CRC — Pa. 055

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros da Comissão Fiscal de Lima, Irmãos S/A. — Indústria e Comércio, reunidos em seu escritório, à Rua 15 de Novembro n. 324, para dar parecer sobre seu Balanço, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", documentos e demais atos de sua Diretoria, referentes ao exercício de 1966, depois de tudo bem examinado como lhe cumpre, informam aos senhores acionistas que encontraram tudo na mais perfeita ordem, pelo que lhes dá sua plena aprovação, sendo de parecer que, também, mereça igual procedimento da digna Assembléia Geral.

Belém, 7 de abril de 1967.

A Comissão:

(aa) João Pedro Amador

Orlando Cardoso Ferreira

Armando Alves da Silva

S. A. BITAR IRMÃOS
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Exercício de 1966

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento ao que preceitua o Decreto-Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, e nossos estatutos sociais, é com satisfação que apresentamos este Relatório, referente a nossas atividades, durante o ano de 1966.

Analisando os documentos de balanço geral, demonstração de conta de lucros e perdas, poderão Vv. Ss. verificarem que houve um lucro líquido de Cr\$ 42.405.886 (quarenta e dois milhões quatrocentos e cinco mil oitocentos e oitenta e seis cruzeiros), que propomos destinar aos fundos de reservas da empresa, o valor de Cr\$ 8.481.176, ficando um saldo de Cr\$ 33.924.710 à disposição da Assembléia Geral a realizar-se dia 25 de abril de 1967.

Queremos agradecer a colaboração recebida de todos nossos empregados durante o ano recém-fimido e esperamos em 1967 conseguir melhor êxito em nosso trabalho, e aproveitamos o ensejo para nos colocar à disposição de todos os acionistas para prestar qualquer esclarecimento, aguardando a manifestação e aprovação deste Relatório e demais documentos.

Belém, 31 de dezembro de 1966.

(aa) Eng. Miguel de Paulo Rodrigues Bitar, presidente
Leoncio Rodrigues Bitar, vice-presidente
Jacó Rachid Bitar, diretor-tesoureiro
Jespe Rachid Bitar, diretor-secretário

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1966

— A T I V O —

Imobilizado		
Equipamento industrial	143.150.095	
Bens imóveis	19.127.776	
Propriedades	192.675	
Móveis e Utensílios	1.118.173	
Bens, c/reavaliação	1.537.751.853	
Registro de marcas	43.000	
Apólices federais	10.000	
Depósitos em garantia	43.150	1.731.446.714
Disponível		
Caixa	3.312.299	
Bancos	33.166.142	33.478.441
Realizável em Curto Prazo		
Estoque gerais	76.344.000	
Devedores diversos	33.097.650	109.441.650
Realizável em Longo Prazo		
Devedores diversos	7.374.017	
Investimentos diversos	2.640.720	10.014.737
Pendente		
Depósito para Recurso		79.372
Compensação		
Agões caucionadas	40.000	
Seguros em vigor	134.640.000	
Garantia de contrato	200.000	134.880.000
		Cr\$ 2.022.340.914

— P A S S I V O —

Não Exigível

Patrimônio líquido:

Capital	1.400.000.000	
Reservas	307.863.224	
Soma	1.707.863.224	
Provisões diversas	22.340.898	1.730.204.122

Exigível em Curto Prazo

Credores diversos	113.570.184	
Imposto mercantil de terceiros	84.229	113.654.413

Exigível em Longo Prazo

Banco do Brasil, cº 63 10	1.332.577	
BASA, c/Emp. industrial	8.345.092	9.677.669

Pendente

Lucros suspensos		33.924.710
------------------------	--	------------

Compensação

Caução da diretoria	40.000	
Valores segurados	134.640.000	
Emissão de favor	200.000	134.880.000

Cr\$ 2.022.340.914

Belém, 31 de dezembro de 1966.

(a) Dr. Miguel de Paulo Rodrigues Bitar
Diretor-presidente

(a) Jaguaranhara Gomes de Oliveira
Contador C.R.C. — Pa. 0341

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

Em 31/12/1966

— D E B I T O —

Encargos do Exercício

Despesas administrativas, c/ pessoal, c/vendas, financeiras e tributárias	90.576.891	90.576.891
---	------------	------------

Provisões

Depreciação do Eq. industrial	9.250.765	
Depreciação de M. Utensílios	111.317	
Cobranças duvidosas	737.472	10.100.055

Lucro Líquido: Cr\$ 42.405.886

Fundo de reserva legal	2.120.294	
Reservas estatutárias	6.360.392	
Lucros suspensos	33.924.710	42.405.886

Cr\$ 143.082.832

— C R É D I T O —

Resultados do Exercício

Lucro operacional das diversas seções	Cr\$ 143.082.832	
---	------------------	--

Belém, 31 de dezembro de 1966.

(a) Dr. Miguel de Paulo Rodrigues Bitar
Diretor-presidente

(a) Jaguaranhara Gomes de Oliveira
Contador C.R.C. — Pa. 0341

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal de S. A. Bitar Irmãos, reunidos para darem parecer às Contas e Atos da Diretoria, referentes ao exercício de 1966, comunicam aos senhores acionistas que depois de examinarem os documentos, constataram tudo em perfeita ordem de modo a possibilitar a este Conselho a verificação e aprovação das operações da sociedade, razão pela qual opinam, junto à Assembléia Geral Ordinária pela sua aprovação.

Belém, 31 de dezembro de 1966.

(aa) Salim F. Bouez
José Olavo Lamarão
Dr. Artur Cláudio Melo

(Reg. n. 815 — Dia 12.4.67)

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes Ns. 1.766 a 1.769, 1.771 a 1.776, 1.773, 1.777 de 24-1-51, 5.443 de 10-3-59 e 1-6749 de 17-6-66).

Cadastro Geral de Contribuintes — Inscrição N. 61.383.179
CASA MATRIZ
40-66 — Queen Victoria Street, London, E. C. 4

CAPITAL AUTORIZADO £ 25.000.000
CAPITAL SUBSCRITO £ 21.018.000
CAPITAL REALIZADO £ 20.109.000
FUNDO DE RESERVA £ 10.318.000

BALANÇO EM 3 DE MARÇO DE 1937

Compreendendo as Filiais da Bahia, Belém, Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Joinville, Maceió, Manaus, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo.

A T I V O		P A S S I V O	
A—DISPONÍVEL		F — NÃO EXIGÍVEL	
C a i x a		Capital	
Em moeda corrente	1.470.471,80	Fundo de reserva legal	14.598.624,17
Em depósito no Banco do Brasil S. A.	11.439.517,50	Fundo de previsão	447.000,00
Em outras espécies	7.780.764,89	Fundo de Amortização do Ativo Fixo:	1.179.969,62
	20.690.754,19	Valor original	1.055.889,42
		Correção monetária	312.143,95
			1.368.033,37
B—REALIZÁVEL		Fundo de Desvalorização	
Depósito à ordem do Banco Central do		de Títulos de Renda	1.916,55
Brasil	18.458.094,30	Fundo de Indenização Trabalhista — Lei	
Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo		n. 4.357/64	207.432,86
Reajustável — à ordem do Banco			17.802.976,57
Central do Brasil no valor nominal			
de Ncr\$ 2.744.520,80	3.438.496,76	G — EXIGÍVEL	
Apólices e Obrigações Federais depoi-		Depósitos	
sitadas no Banco do Brasil S. A. à		à vista e a curto prazo:	
ordem do Banco Central do Brasil,		de Poderes Públicos	83.305,00
no valor nominal de Ncr\$ 17.856,10	14.404,21	em C/C sem Limite	48.987.023,42
		em C/C Populares	11.982.744,80
		em C/C de Aviso	78.576,20
		Outros depósitos	22.542.757,59
			83.674.407,11
Empréstimos em conta corrente	21.910.995,27	a prazo:	
Empréstimos hipotecários	16.422.700,71	de diversos:	
Títulos descontados	1.201,62	a prazo fixo	1.768.486,96
Correspondentes no País	36.895.786,18	de aviso prévio	474.842,91
Agências no Exterior	640.160,39		2.243.329,87
Correspondentes no exterior	18.113.732,30		85.917.735,98
Outros valores em moeda estrangeira ..	8.941.687,26	Outras Responsabilidades	
Outros créditos	1.810.735,58	Títulos redescotados	
Imóveis	25.603.691,46	conta Especial Portaria	
Títulos e Valores Mobiliários:	129.526,75	Interministerial n. 71	
Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo		inclusive financiamen-	
Reajustável — não à ordem do		to para cacau, fumo,	
Banco Central do Brasil	2.019.128,52	café, e produtos rurais	
Apólices e Obrigações Federais, não à		Agências no País	
ordem do Banco Central do Brasil	769,25	Correspondentes no País	
Apólices Estaduais	941,84	Agências no Exterior ..	
Acções e debêntures	408,80	Correspondentes no Ex-	
Outros valores	457.153,19	terior	
	132.948.610,12	Ordens de pagamento e	
		outros créditos	
		7.478.304,23 65.021.984,23 150.930.721,26	
C—IMOBILIZADO		H — RESULTADOS PENDENTES	
Edifícios de uso do Banco:		Contas de resultados	
Valor original	1.343.043,84	I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Correção monetária	10.749.286,31	Deposítantes de valores em garantia e	
	12.092.330,15	em custódia	
		Deposítantes de títulos em cobrança:	
Móveis e Utensílios:		do País	
Valor original	1.384.930,32	do Exterior	
Correção monetária	1.486.178,97		
	2.871.109,29	71.155.979,92 240.247.548,47	
Material de expediente	450.223,41	Ncr\$ 414.207.063,00	
Instalações:			
Valor original	413.017,73		
Correção Monetária	403.933,43		
	816.951,16		
D—RESULTADOS PENDENTES			
Provisões e descontos	129.733,96		
Impostos	121.893,63		
Despesas Gerais e Outras Contas	3.733.912,31		
	4.015.545,10		
E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Valores em garantia	6.839.230,89		
Valores em custódia	116.286.528,72		
Títulos a receber de C/Alheia	45.975.758,94		
Outras Contas	71.155.979,92		
	240.247.548,47		
	Ncr\$ 414.207.063,00		

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

(aa) E. Y. WHITTLE
Gerente Principal

GUILHERME AVELINO RITTER
Técnico em Contabilidade
CRC — GB 2541 "S" Sp 25

(Reg. n. 774 — Dia 12/4/67)

COMPANHIA PARAENSE DE LÁTEX "COPALA"

Relatório da Diretoria, referente ao Balanço Geral encerrado em
31 de dezembro de 1966

Senhores Acionistas:

Em cumprimento ao que dispõe a Lei e os nossos Estatutos, vimos submeter à apreciação de Vv. Ss. o resultado das operações realizadas durante o exercício de 1966, demonstrado pelo Balanço Geral e Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", bem como o Parecer do Conselho Fiscal. Pelos referidos documentos, ficarão os Senhores Acionistas no conhecimento da situação da firma e na Assembléia Geral estaremos ao inteiro dispor para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pará, de abril de 1967.

(aa) Dr. José Fernandes Fonseca

Presidente

Antonio Fernandes Teixeira

Vice-Presidente

Manoel Joaquim Esteves Cordeiro

Diretor-Comercial

José Joaquim Martins

Diretor-Industrial

José Antonio de Almeida

Diretor-Tesoureiro

Paulino de Jesus Cepeda

Diretor-Secretário

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1966

— A T I V O —**Imobilizado****Móveis e Utensílios**

Matriz	15.894.447	
Filial São Paulo	1.895.695	17.790.142

Maquinismos e Acessórios		246.775.294
--------------------------------	--	-------------

Veículos

Matriz	55.727.538	
Filial São Paulo	5.004.994	
Filial Rio	6.194.000	66.926.532

Construções	102.902.970	
-------------------	-------------	--

Imóveis	885.552	
---------------	---------	--

Instalações Radiotelefônicas	4.395.856	
------------------------------------	-----------	--

Gastos de Instalações ..	103.158.569	
--------------------------	-------------	--

Correção Monetária**— Lei 4357**

Matriz	1.069.090.340	
Filial São Paulo	21.806.206	1.090.896.546 1.633.731.461

Realizável

Clientes	1.371.272.972	
----------------	---------------	--

Promissórias a Receber	16.231.608	
------------------------	------------	--

Contas a Receber	17.292.800	
------------------------	------------	--

Banco do Brasil S/A. —		
------------------------	--	--

Obrig. do Tesouro	3.551.860	
------------------------	-----------	--

Depósitos p Importação	26.330.242	
------------------------	------------	--

Empréstimo Compulsório	8.776.191	
------------------------	-----------	--

Depósito, Lei 3.995/61	4.231.321	
------------------------	-----------	--

Empréstimo Público de		
-----------------------	--	--

Emergência	2.355.000	
------------------	-----------	--

Centrais Elétricas do		
-----------------------	--	--

Pará S/A	13.569.913	
----------------	------------	--

Empréstimos	384.000	
-------------------	---------	--

Banco Nacional de Ha-		
-----------------------	--	--

bitação	1.555.467	
---------------	-----------	--

Bancos C Empréstimos	17.870.869	1.488.422.243
----------------------	------------	---------------

Estoques

Látex	12.469.320	
Chumbo	19.092.450	
Óleos e Derivados	116.958.000	
Cola	3.872.525	
Produtos de Esponja ..	54.655.469	
Siderurgia	227.417.188	434.465.462 1.922.837.705

Disponível

Caixa — Matriz	3.653.866	
Caixa — Filial São Paulo	3.201.362	
Caixa — Filial Rio ..	3.600.555	10.455.783

Bancos C|Depósitos

Matriz	28.134.258	
Filial São Paulo	5.152.146	
Filial Rio	132.000	33.418.404 43.874.127

Compensação

Bancos c Cobrança	138.808.239	
Bancos c Caução	16.296.769	
Ações Caucionadas	600.000	
Empréstimo Compulsó-		
rio — Acionistas	129.750	
Seguros em Vigor	6.000.000	
Títulos Endossados	61.217.500	223.052.358

Cr\$ 3.823.545.711

Pará, 31 de dezembro de 1966.

(aa) Dr. José Fernandes Fonseca Antonio Fernandes Teixeira

Diretor-Presidente

Diretor Vice-Presidente

(aa) Manoel Joaquim Esteves Cordeiro José Joaquim Martins

Diretor-Comercial

Diretor-Industrial

(a) Raymundo Evaristo da Silva

Téc. Cont. C.R.C. — Pa — 1198

— P A S S I V O —**Não Exigível****Patrimônio Líquido**

Capital	1.500.000.000	
Fundo de Reserva Legal	53.848.087	
Fundo p Renovação de		
Maquinismos	53.848.087	
Fundo p Garantia de		
Dividendos	51.116.417	
Fundo p Aumento de		
Capital	512.059.339	
Fundo de Indenizações		
Trabalhistas	8.551.860	2.179.423.790

Provisões

Fundo p Créditos Du-		
vidosos	41.138.189	
Fundo p Depreciações	196.074.877	237.213.066 2.416.636.856

Exigível

Contas a Pagar —		
Matriz	131.289.096	
Promissórias a Pagar ..	70.000.000	
Gratificações a Pagar	10.745.000	
Impostos a Recolher ..	12.726.205	
Contas Correntes	36.735.123	
Bancos c Títulos Des-		
contados	922.360.173	1.183.656.497

Compensação

Endossos p Cobrança		
Simples	138.893.330	
Endossos p Cobrança		
Caucionada	16.296.769	
Caução da Diretoria ..	600.000	
Empréstimo Compulsó-		
rio de Terceiros	129.759	
Valores Segurados	6.000.000	
Endossos	61.217.500	223.052.358

Cr\$ 3.823.545.711

— D É B I T O —

Fundo para Créditos Duvidosos		
Provisão de 3% s Cr\$ 1.371.272.972 ...		41.138.189
Fundo para Depreciações		
Depreciações efetuadas sobre as se-		
guintes contas:		
Maquinismos e Acessórios	37.016.294	
Instalações Radiotelefônicas	439.585	
Móveis e Utensílios — Matriz	1.589.444	
Móveis e Utensílios — Filial S. Paulo	189.569	
Veículos — Matriz	11.145.507	
Veículos — Filial São Paulo	1.000.938	
Veículos — Filial Rio	1.238.890	
Gastos de Instalações	10.315.856	62.936.053
Siderurgia		
Prejuízo verificado n conta, conforme		
demonstração anexa		52.200.801
Distribuição do Lucro Líquido		
Fundo de Reserva Legal	17.517.431	
Fundo p Renovação de Maquinismo	17.517.431	
Fundo p Garantia de Dividendos ..	17.517.431	
Fundo p Aumento de Capital	297.796.333	350.348.626
	Cr\$	506.623.669

Pará, 31 de dezembro de 1966.

(aa) Dr. José Fernandes Fonseca	Antonio Fernandes Teixeira
Diretor-Presidente	Diretor Vice-Presidente
José Antonio de Almeida	Paulino de Jesus Cepeda
Diretor-Tesoureiro	Diretor-Secretário
(aa) Manoel Joaquim Esteves Cordeiro	José Joaquim Martins
Diretor-Comercial	Diretor-Industrial
(a) Raymundo Evaristo da Silva	
Téc. Cont. C.R.C. — Pa — 1198	

— C R É D I T O —

Lucro verificado n Exercício, nas se-		
guintes contas, conforme demons-		
tração anexa:		
LÁTEX	416.274.966	
CHUMBO	32.302.365	
Óleos e Derivados	19.392.782	
COLA	2.269.719	
PRODUTOS DE ESPONJA	7.433.099	477.072.931
Reserva para Créditos Duvidosos.		
Reversão do saldo não utilizado		28.950.738
	Cr\$	506.623.669

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Paraense de Látex "Copala", tendo examinado as contas e os atos da Diretoria, bem como o seu Balanço Geral e Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", vem informar aos Senhores Acionistas, que encontrou tudo na mais perfeita ordem, pelo que lhes dá neste parecer sua plena e geral aprovação, esperando que a digna Assembléia depois de examinar, também assim se manifeste.

Pará, de abril de 1967.

(aa) Manoel Camara de Souza

Joaquim Nunes de Almeida

Ayres Julio da Fonseca

(Reg. n. 817 — Dia 12.4.67)

PROVIMI DA AMAZONIA S. A.**Indústria e Comércio****— 1a. CONVOCAÇÃO —**

Estão por este edital convocados os senhores acionistas da PROVIMI DA AMAZONIA S.A., Indústria e Comércio, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social nesta cidade de Belém, à avenida Serzedelo Correa, n. 15, apto. n. 1.502, às 15 horas do dia 15 de abril do ano em curso, para deliberarem sobre a seguinte matéria:

1) — contas, atos de administração, balanço geral e demonstração da conta de "Lucros e Perdas" referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1965, assim como os respectivos Relatórios da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal;

2) — o que ocorrer.

Belém, 5 de abril de 1967.

(a) VALDIR GOMES BARBOSA — Diretor-Presidente.

(Reg. n. 780 — Dias 11, 12 e 13.4.67)

PROVIMI DA AMAZONIA S. A.**Indústria e Comércio**

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas da PROVIMI DA AMAZONIA S.A., Indústria e Comércio, na sede social nesta cidade de Belém, à avenida Serzedelo Corrêa, n. 15, apto. n. 1.502, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 1940, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1966.

Belém, 30 de março de 1967.

(a) VALDIR GOMES BARBOSA — Diretor-presidente.

(Reg. n. 779 — Dias 11, 12 e 13.4.67)

F. DE CASTRO, MODAS S/A.**Assembléia Geral Ordinária****Assembléia Geral Extraordinária**

Na forma do disposto nos Estatutos Sociais, convoco os Srs. Acionistas para a Reunião de Assembléia Geral Ordinária que se deverá realizar às 14,30 horas do dia 14 de Abril próximo, em nossa Sede Social à Rua Santo Antonio 132, a fim de deliberarem sobre a aprovação do Balanço referente ao último exercício e o que ocorrer.

Convoco ainda os Srs. Acionistas à Reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará às 15 horas do mesmo dia e no mesmo local acima citado, para tratar sobre os assuntos:

a) Aumento de Capital. b) Alteração dos Estatutos. c) Eleição de nova Diretoria. d) O que ocorrer.

Belém, 5 de abril de 1967.

(a) ANTONIO BAPTISTA PIRES — D. Presidente.

(Reg. n. 762 -- Dias 6, 11 e 13.4.67)

A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S/A.

Assembléia Geral Ordinária

Convocamos os acionistas da firma para a Assembléia Geral Ordinária que se realizará no dia 29 de abril do corrente ano, às 18 horas, na sede social à Rua Santo Antonio, 104, nesta cidade, para apreciação e deliberação sobre:

a) O Relatório da Diretoria, Contas de "Lucros e Perdas", Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1966;

b) Eleição do Conselho Fiscal, para o exercício corrente;

c) O que ocorrer.

Belém, 7 de abril de 1967.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 796 — Dias 11, 18 e 23.4.67)

VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A.

Comunicamos aos nossos acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição, em nossa sede social à Travessa Campos Sales n. 36, todos os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 07 de abril de 1967.

(a) JOÃO RUY CASTELO BRANCO DE CASTRO — Diretor-Comercial.

(Reg. n. 810 — Dias 11, 12 e 13.4.67)

INTERCONTINENTAL S.A. — CREDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS (INTERCREDITOS)

Aviso aos Acionistas

A Diretoria da "Intercontinental, S.A. — Créditos, Financiamentos e Investimentos" (INTERCREDITOS) avisa aos senhores acionistas da aludida Companhia, que se acham à sua disposição para leitura e apreciação, na sede social sita na Rua Conselheiro João Alfredo, número 264 — 3o. andar, sala 303-A, nesta cidade, a documentação a que se refere o artigo 99, do Decreto-lei número 2.627, de 26-09-1940.

Belém (Pa), 31 de março de 1967.

(a) Edilson Moura Barroso, Diretor
(Reg. n. 799 — Dias — 8, 11 e 12.4.67).

OSCAR REIS S/A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO
Ficam os Senhores acionistas de "Oscar Reis S.A. — Comércio e Indústria" convidados a se reunirem, em dezesseis do corrente mês de abril de 1967, na sede social à Rua Magalhães Barata números 1553/75, na cidade de Castanhal, às dez horas da manhã para deliberarem sobre:

- 1) Reforma de Estatutos;
- 2) Eleição de Nova Diretoria;
- 3) Aumento de Capital Social;
- 4) O que ocorrer.

Castanhal, 7 de abril de 1967.
"Oscar Reis S/A — Comércio e Indústria"

(a) OSCAR REIS
Presidente
(T. n. 11468 — Reg. n. 805 — e Maria Cecília Cordeiro Jun-

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ — PARAGÁS

Assembléia Geral Extraordinária 2a. CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas da Companhia de Gás do Pará — PARAGÁS, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na Sede Social da Empresa, sita à Rua Santo Antonio, 191, às dezoito horas do dia 20 (vinte) de abril corrente, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Discussão e aprovação da subscrição do aumento do Capital Social, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 04 de fevereiro de 1967;
- b) O que ocorrer.

Belém, (PA), 10 de abril de 1967.

(a) A DIRETORIA.
(Reg. n. 811 — Dias 11, 12 e 13.4.67).

AMAZÔNIA, TINTAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

(A V I S O)

Comunicamos que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas, para os fins do disposto no artigo 99, do decreto-lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940, todos os documentos relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1966, os quais poderão ser examinados nos escritórios da Empresa, sita à Avenida Presidente Vargas, 499, conjunto 601, nas horas de expediente.

Belém, 22 de março de 1967.
Amazônia, Tintas Indústria e Comércio S/A.
OCYR DE JESUS SOARES
PROENÇA — Diretor-Presidente
(T. n. 11452 — Reg. n. 700 — Dias 31-3, 12 e 14-4-67)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Lúcio Vespasiano do Amaral, Nelson Alves Chaves, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 3 de abril de 1967.

(a) João Francisco de Lima
Filho
Primeiro Secretário
(T. n. 11467 — Reg. n. 789 — Dias — 8, 11, 12, 13 e 14.4.67)

ORLANDIA AGRO-PASTORIL S.A. — OASA

Ata da Assembléia Geral dos subscritores para exame do laudo de avaliação e constituição de sociedade.

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às dez horas, nesta cidade de São Paulo — SP, à Rua Benjamin Constant, 138 — 100. — sala 102, reuniram-se os subscritores de capital de ORLANDIA AGRO-PASTORIL S.A. — OASA, presente a totalidade de seus subscritores, conforme registro de presença. Aclamado para dirigir os trabalhos o fundador Antonio Augusto de Abreu Samraio, convidou este a mim José Mário Junqueira Netto, para secretário. Abrindo os trabalhos, disse o Presidente da Assembléia que ela se instalava em prosseguimento à Assembléia para nomeação de peritos, realizada a treze do corrente mês, no mesmo local, e que, tendo sido apresentado pelos senhores engenheiros agrônomos Paulo Celso Penteado Meirelles, César Augusto Canto e Luiz Alberto Moreira Ferreira o laudo de avaliação dos bens oferecidos pelos subscritores de ORLANDIA AGRO-PASTORIL S.A. — OASA, apresentava-o à Assembléia para exame, determinando a mim, secretário, que o lesse, o que foi feito nos seguintes termos: "Laudo de Avaliação. — Os engenheiros agrônomos Paulo Celso Penteado Meirelles, César Augusto Canto e Luiz Alberto Moreira Ferreira, brasileiros, o primeiro solteiro e os demais casados, com escritório à Avenida Rangel Pestana, 271 — 80. — ci. 81, nesta Capital, peritos nomeados pela Assembléia Provisória de Constituição da firma ORLANDIA AGRO-PASTORIL S.A. — OASA, realizada em São Paulo — SP, apresentaram o seguinte laudo de avaliação: Descrição do Imóvel. — do Define que se fixasse como o imóvel a ser avaliado, de propriedade em condomínio dos senhores Antônio Augusto Calu-

queira Netto, ainda pendente de registro, denomina-se Gleba Brejeiro, antiga Gleba 13 (dezessels) do Loteamento Mineiro, possui a área de 4.372,5 ha, de terras arenosas de boa qualidade, toda coberta de mata, de alto porte, com várias espécies de madeira de lei, ainda inculta, situada a 6,6 km. da estrada Belém-Brasília, altura do km 125, lado do Rio Capim, no município de Paragominas, comarca de Guamá, Estado do Pará. Possui a referida gleba as seguintes confrontações: Frente Setentrional com a Gleba 14 do Loteamento Mineiro, numa distância de 6,6 km; Fundos Meridional com a Gleba 18 do mesmo Loteamento, numa distância de 6,6 km; Lado direito oriental com terras reservadas pelo Estado numa distância de 6,6 km; e lado esquerdo ocidental com a Gleba n. 15, de Loteamento Mineiro, numa distância de 6,6 km; Avaliação do imóvel. O imóvel acima descrito foi avaliado por NCr\$ 113.685,00 (cento e treze mil seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros novos), assim representados: a) Terra nua: na base de NCr\$ 10,00 por ha totalizando NCr\$ 43.725,00; b) Recursos extrativos: na base de NCr\$ 16,00 por ha, totalizando NCr\$ 69.960,00. Assim descrito e avaliado o imóvel, damos por encerrado o presente laudo, pondo-nos à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que se fizerem necessários. São Paulo, 21 de março de 1967: Engenheiro Agrônomo Paulo Celso Penteado Meirelles, CREA número 16.025 (6a. R), Engenheiro Agrônomo César Augusto Canto, CREA número 15.637 (6a. R) e Engenheiro Agrônomo Luiz Alberto Moreira Ferreira, CREA n. 15.695 (6a. R)". Finda a leitura, foi dada a palavra aos subscritores que haviam oferecido os bens avaliados, tendo todos declarado aceitar os valores dados aos bens. O sr. Presidente pôs em discussão a matéria, e em seguida em votação, tendo sido o laudo aprovado por unanimidade, abstendo-se de votar os imputados. Disseram então os subscritores que conheciam os bens avaliados para formação do capital de Orlandia Agro-Pastoril S.A. — OASA, transferiram neste ato toda a posse, domínio, direito e ação que tinham sobre eles pelo preço certo e ajustado de NCr\$ 113.685,00 (cento e treze mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros novos), devendo a ata da Assembléia ser lavada a registro juntamente com as escrituras de aquisição deles subscritores que ainda não se apresentavam transcritas. Disse, então, o sr. Presidente que submetia à Assembléia o projeto de estatutos sociais que se achava sobre a mesa, em duas vias, acompanhadas dos boletins de subscrição. Assinalou o sr. Presidente que fora deixada em aberto a localização da sede da empresa. Propôs então o acionista Eduar-

Dias — 8, 11, e 12.4.67).

sede o imóvel, situado em Paragominas, no Estado do Pará, conferido para formação do capital. Posta em votação a proposta, foi unanimemente aprovada. Foi lido então o projeto de estatutos, com a seguinte redação: "ORLANDIA AGROPASTORIL S.A. — OASA; Estatutos; Capítulo I — Denominação, fins, sede, duração. Art. 1º — ORLANDIA AGROPASTORIL S.A. — OASA, terá sede administrativa no imóvel denominado Gleba Br. Jeiro, antiga Gleba 16 do Loteamento Mineiro, em Paragominas, e foro na Comarca de Guamã, Estado do Pará; Art. 2º — A sociedade terá por objeto principal a exploração agro-pecuária no município de Paragominas, podendo dedicar-se nesse município à atividade madeireira e a outras que tenham conexão com os fins declarados; Art. 3º — A sociedade durará pelo prazo de 50 (cinquenta) anos. Capítulo II. — Do Capital Social. Art. 4º — Terá a sociedade o capital autorizado de NCr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros novos); Art. 5º — Cada ação da sociedade será do valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo); Art. 6º — 75% (setenta e cinco por cento) do capital social serão realizados na forma prevista no Art. 7º parágrafos, digo Art. 7º da lei 5.174; Art. 7º — Todas as ações a serem subscritas com os recursos referidos no art. 6º serão preferenciais; sem direito a voto; as demais serão ordinárias; Art. 8º — As ações desde que integralizadas poderão ser nominativas, ao portador ou nominativas endossáveis, livremente conversíveis de uma forma para outra, ao alvedrio do acionista, a quem caberão as despesas de conversão respeitadas o art. 7º parágrafo 9º da lei 5.174; Capítulo III — Da Administração, Diretoria, Assembléia Geral e Conselho Fiscal. Art. 9º — Será a ORLANDIA AGROPASTORIL S.A. — OASA administrada por Diretoria composta por sete diretores, acionistas ou não, que entre si distribuirão as responsabilidades de gestão; Art. 10º — Qualquer dos diretores poderá praticar isoladamente os atos de simples gestão. Serão necessárias porém duas assinaturas para a validade de atos que importem alienação ou oneração dos bens sociais; Art. 11º — Cada diretor caucionará 50 (cinquenta) ações da sociedade, próprias ou alheias, em garantia da responsabilidade de sua gestão; Art. 12º — Os diretores exercerão seus mandatos por 6 (seis) anos, podendo ser reeleitos; Art. 13º — Os honorários dos diretores serão fixados pela Assembléia Geral Ordinária; Art. 14º — As vagas que se verificarem na Diretoria serão preenchidas na primeira Assembléia Geral que se seguir; Art. 15º — A Assembléia Geral Ordinária terá lugar dentro dos quatro primeiros meses de cada ano social e será presidida por um dos diretores,

que escolherá o secretário dentre os acionistas presentes; Art. 16º — Cada ação ordinária dará direito a um voto; Art. 17º — O Conselho Fiscal se comporá de 3 (três) membros efetivos e outros tantos suplentes, acionistas ou não; Art. 18º — A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia que o eleger. Capítulo IV — Do Exercício Social, dos lucros e sua aplicação. Art. 19º — O ano financeiro da sociedade começará em primeiro de abril de cada ano, e terminará em trinta e um de março do ano seguinte. Proceder-se-á a balanços anuais nos quais se apurarão lucros ou prejuízos; Art. 20º Levantando-se o balanço anual, feitas as amortizações aconselháveis no ativo e apurado líquido, será este distribuído da seguinte forma: a) 5% para o Fundo de Reserva Legal; b) Crédito para Fundo de Reserva Adicional; c) 10% (dez) para a Diretoria, desde que os lucros líquidos permitam dividendos mínimos de 6% (seis); d) o saldo após estas deduções ficará à disposição da Assembléia Geral. Capítulo V — Disposições Especiais. Art. 21º — A emissão e colocação das ações até o limite do capital autorizado, se fará por deliberação da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; Art. 22º — A subscrição e integralização de ações, na forma do art. 6º, se fará na forma regulada pela SUDAM; Parágrafo único — As demais ações só poderão ser emitidas para pagamentos em dinheiro, salvo autorização expressa da Assembléia Geral; Art. 23º — A Diretoria, ao deliberar a emissão e colocação de ações, tomará medidas para assegurar a preferência dos acionistas à subscrição, sempre que a colocação se faça: a) por valor inferior ao de sua cotação em Bolsa, se as ações de sociedade forem negociáveis nas Bolsas de Valores; ou b) por valor inferior ao do patrimônio líquido, se as ações da sociedade tiverem, digo da sociedade não tiverem cotação nas Bolsas de Valores". Discutido e em seguida votado, foi o projeto aprovado unanimemente. Saiu então o sr. Presidente que, tal como regulada nos estatutos, se-

rã a ORLANDIA AGROPASTORIL S.A. — OASA, uma sociedade anônima de capital autorizado de NCr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros novos). Dêsse capital, acham-se subscritas conforme boletim de subscrição de ações. 165.000 (cento e sessenta e cinco mil) ações ordinárias, de valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. As 113.685 (cento e treze mil seiscentas e oitenta e cinco) ações subscritas com os bens que forem objeto de avaliação acham-se integralizadas pela conferência dos mesmos bens. Das demais ações, foram realizadas 10% (dez) em dinheiro. Disse então o Presidente que havendo sido observadas as formalidades legais, declarava constituída a sociedade e propunha fossem eleitos para compor a primeira Diretoria da Sociedade os senhores Octávio Augusto Caiuby Salles, Max Leonardo Define, José Mário Junqueira Netto, Eduardo Define, Mário Cocito, Francisco Giffone Júnior e Caio Junqueira Netto. Aprovada a proposta unanimemente, pediu a palavra o subscritor Alcides da Costa Vidigal Filho, que propôs se fixassem em quantia correspondente a vinte vezes o maior salário mínimo vigente no país os honorários globais mensais, a serem divididos entre os membros da Diretoria, segundo deliberarem. Tal proposta foi aprovada, com abstenção dos diretores da sociedade. Por último, procedeu-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal, tendo sido escolhidos os senhores Hugo Maia de Arruda Pereira, Carlos Alberto Pontes de Pinto e Silva e Maurício da Costa Carvalho Vidigal e como suplentes José Luiz Marques de Oliveira, Fernando da Costa Carvalho Vidigal e Marcos Junqueira Netto digo João Mestres Alijostes. Repetindo, ficaram como suplentes do Conselho Fiscal os senhores José Luiz Marques de Oliveira, Fernando da Costa Carvalho Vidigal e João Mestres Alijostes fixando-se a remuneração dos membros do Conselho Fiscal que servirem durante o exercício em NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) anual. Encerrando a Assembléia. LA.

o Presidente determinou que se lavrasse a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, a saber: — Antônio Augusto de Abreu Sampaio, José Mário Junqueira Netto, Octávio Augusto Caiuby Salles, Max Leonardo Define, Maria Cecília Cordeiro Junqueira Netto, Eduardo Define Alcides da Costa Vidigal Filho, Mário Cocito e Francisco Giffone Júnior.

(aa) ANTÔNIO AUGUSTO DE ABREU SAMPAIO — JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA NETTO — OCTAVIO AUGUSTO CAIUBY SALLES — MAX LEONARDO DEFINE — MARIA CECÍLIA CORDEIRO JUNQUEIRA NETTO — EDUARDO DEFINE — ALCIDES DA COSTA VIDIGAL FILHO — MÁRIO COCITO e FRANCISCO GIFFONE JÚNIOR.

—x—
Certifico que a apresente é cópia autêntica da "Ata da Assembléia Geral dos Subscritores para Exame do Laudo de Avaliação e Constituição da Sociedade" de ORLANDIA AGROPASTORIL S.A. — OASA, realizada em 21.3.1967.

(aa) JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA NETTO, Secretário e ANTÔNIO AUGUSTO DE ABREU SAMPAIO — Presidente.

—x—
BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 3 de abril de 1967.
(a) Assinatura ilegível.

—x—
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 3 de abril de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 4 do mesmo, contendo seis (6) folhas de ns. 1063/1073, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 488/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha — Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 4 de abril de 1967.

O Diretor — OSCAR FACIO-

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Data da Assembléia: 21-3-67 Tipo das ações: ordinárias Valor das ações: NCr\$ 1,00

Nome do subscritor	Em terras	em dinheiro	total	Assinaturas
Octávio Augusto Caiuby Salles	37.895	1.105	39.000	
Max Leonardo Define	37.895	16.105	54.000	
Maria Cecília Cordeiro Junqueira Netto	37.895	16.105	54.000	
Eduardo Define	—	1.000	1.000	
José Mário Junqueira Netto	—	1.000	1.000	
Alcides da Costa Vidigal Filho	—	4.000	4.000	
Antônio Augusto de Abreu Sampaio	—	4.000	4.000	
Mário Cocito	—	4.000	4.000	
Francisco Giffone Júnior	—	4.000	4.000	
	113.685	51.315	165.000	

(aa) ANTÔNIO AUGUSTO DE ABREU SAMPAIO, Presidente

JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA NETTO, Secretário.

(Reg. n. 804 — Dia 12.4.67)

JOAQUIM FONSECA, NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (JONASA)

Comunicamos aos senhores Acionistas, que se encontram à sua disposição na sede social à rua Conselheiro João Alfredo, n. 264, Ed. Banlavoura 6.º andar, nesta cidade, os documentos referentes ao art. 99 do Decreto-Lei 2.627, relativos ao exercício de 1966.

Belém, (Pa.) 11 de abril de 1967.

(a) Francisco Joaquim Fonseca, Diretor-Presidente.

(Reg. n. 820 — Dias 12, 13 e 14-4-67).

LIMA, IRMÃOS S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA Convocação

Pelo presente anúncio, ficam convidados os Srs. Acionistas de "Lima, Irmãos S/A — Indústria e Comércio", para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a ter lugar no próximo dia 18 do corrente, pelas 18 horas, em nossa sede social, à rua 15 de Novembro, 324, a fim de deliberarem sobre:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, documentos estes relativos ao exercício de 1966;

b) Eleição do Conselho Fiscal para 1967 e fixação dos respectivos honorários e ordenados da Diretoria;

c) O que ocorrer.

Belém, 8 de abril de 1967.

(a) Fernando de Matos Lima, Presidente.

(Reg. n. 821 — Dias 12, 13 e 14-4-67).

AFRICANA, TECIDOS S/A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De conformidade com os nossos estatutos e o Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de Setembro de 1940, convidamos os Srs. Acionistas, para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 27 de Abril de 1967, às 15 horas, em nossa sede social, à Travessa Frutuoso Guimarães, n. 174, nesta cidade, para o seguinte:

a) Julgar as contas, o relatório da Diretoria, Balanço, Parecer do Conselho Fiscal, e Demonstração de "Lucros e Perdas", referentes ao ano de 1966.

b) Eleição do Conselho Fiscal para 1967.

c) Tomar conhecimento da renúncia do Diretor-Presidente e deliberar sobre o preenchimento da vaga.

d) O que ocorrer.

Belém, 11 de abril de 1967.

(aa) Antônio José da Silva Coelho, Diretor-Presidente, em exercício e Antônio Ferreira, Diretor.

(Reg. n. 819 — Dias 12, 13 e 14-4-67).

CURTUME AMERICANO S.A. COMUNICAÇÃO

Levamos ao conhecimento dos senhores acionistas desta Sociedade que acham a sua disposição, em nossa sede social à Rua Professor Nelson Ribeiro, número 549, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99.º do Decreto Lei número 2627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício de 1966.

Belém, 5 de abril de 1967.

'Curtume Americano S.A.'

(a) Jorge Homci Neto

Diretor

(Reg. n. 787 — Dias 12, 13 e 14-4-67).

BANCO DA AMAZÔNIA S. A.

Edital de Concorrência Pública

O Banco da Amazônia, Sociedade Anônima, torna público através do presente Edital que, a partir desta data e pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, estará aberta concorrência pública para venda dos veículos abaixo especificados:

— Automóvel marca "Aero-Willys", ano 1963, chapa 40-45, motor n. B3-001.390;

— Camioneta marca "Pick-Up Jeep Willys", ano 1963, chapa 43-23, motor n. B3-181.422;

— Camioneta kombi marca "Volkswagen", ano 1962, chapa 2-07, motor n. B-132.178;

— Camioneta marca "Rural Willys", ano 1963, chapa 69-45, motor n. B3-182.438;

— Camioneta marca "Pick-Up Ford", ano 1958, chapa 20-80, motor n. 8BL-526;

— Camioneta marca "Rural Willys", ano 1963, chapa 23-30, motor n. B3-163.114;

— Jeep marca "Willys", ano 1964, chapa 53-98, motor n. ... B4-207.888.

Os interessados deverão encaminhar suas propostas em envelope lacrado, até às 10:30 horas do dia dois de maio vindouro, dirigidas ao Departamento de Patrimônio e Comunicações, à Rua Gaspar Viana, 305, nesta cidade.

Ditas propostas serão recebidas na dependência acima referida e abertas às 11:00 horas do dia dois de maio vindouro, no mesmo local, sendo permitida a assistência ao ato de qualquer pessoa interessada.

Será vencedora a proposta que apresentar o melhor preço, ou aquela que, a critério da Comissão encarregada, apresentar maior conveniência aos interesses do Banco.

O Banco se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas.

Para verificação das viaturas ou quaisquer outras informações ou esclarecimentos, os interessados poderão dirigir-se à Divisão de Material, horário das 8:00 às 12:00, à Rua Municipalidade, n. 487.

Belém, 11 de abril de 1967.

BANCO DA AMAZÔNIA S. A.

(Reg. n. 824 — Dia 12-4-67)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS

Contrato de fornecimento que entre si fazem o Departamento de Aguas e Esgotos, autarquia do Estado do Pará e a Sociedade Anônima "Tubos Brasilit", para o fornecimento de tubos de pressão de cimento-amianto, inclusive conexões, registro e Peças Diversas, destinados à rede de abastecimento de água da Nova Marabá da cidade de Belém.

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Aguas e Esgotos, sita à Avenida Independência, n. 1.201, compareceram: Senhor Eng. Luiz Gonzaga Baganha, Diretor Geral da Autarquia, que passa a ser denominada DEPARTAMENTO e a firma SOCIEDADE ANÔNIMA TUBOS BRASILIT, com sede na cidade de São Paulo, à rua Marconi n. 131, 100. andar, neste ato denominada CONTRATANTE, representada pelo seu bastante procurador Caubi Chaves Moura, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Belém, para assinarem o presente contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes: Cláusula Primeira — Do objeto do Contrato: A CONTRATANTE se obriga a fornecer ao DEPARTAMENTO, os seguintes materiais: Dez mil (10.000) metros lineares de tubo de pressão de cimento-amianto, classe 15, de 50 mm x 3mm., inclusive luvas e anéis; trezentos (300) metros lineares de tubos de pressão de cimento-amianto, classe 15, de 75mm x 4mm., inclusive luvas e anéis; seiscientos (600) metros lineares de tubo de pressão de cimento-amianto, classe 15, de 100mm x 4mm., inclusive luvas e anéis; cento e cinquenta (150) metros lineares de tubo de pressão, de cimento-amianto, 15, de 125mm x 4mm. inclusive luvas e anéis; mil e quatrocentos ... (1.400) metros lineares de tubo de pressão de cimento-amianto, classe 15, de 150mm. x 4mm, inclusive luvas e anéis; quinhentos (500) metros lineares de tubo de pressão de cimento-amianto, classe 15, de 200 mm x 4mm, inclusive luvas e anéis; dois mil trezentos e cinquenta (2.350) metros lineares de tubo de pressão de cimento-amianto, classe 15, de 250mm x 4mm., inclusive luvas e anéis; duas (2) curvas, de 45a. junta com borracha, classe 15, 250mm; uma (1) curva de 90º, junta com borracha, classe 15, de 150mm; quinze (15) cap., de 50 mm; uma (1) cap. de 75 mm; uma (1) cap. de 100 mm; duas (2) cap de 150mm; uma (1) cap de 200mm; três (3) cap de 250mm; uma redução com juntas de borracha de 75mm x 50mm;

uma (1) redução com juntas de borracha de 100mm x 75mm; duas (2) reduções com juntas de borracha de 125m. x 50mm.; uma (1) redução com juntas de borracha de 125mm x 100mm; três (3) reduções com juntas de borracha de 150mm. x 125mm.; duas (2) reduções com juntas de borracha de 200 mm. x 150mm.; duas (2) reduções com juntas de borracha de 250 mm x 150mm.; uma (1) redução com junta de borracha de 250mm. x 200mm.; Sessenta (60) registros chatos com ponta e cabecote de 50 mm.; um (1) registro chato com ponta e cabecote de 75 mm; um (1) registro chato com ponta e cabecote de 100mm.; dois (2) registros com flange e volante de 250 mm.; quatro (4) peças de extremidade de ponta e flange de 250 mm; treze (13) cruzetas com juntas de borracha, de 50mm. x 50mm.; uma (1) cruzeta com junta de borracha de 100 mm. x 75mm.; três (3) cruzetas com junta de borracha de 125mm. x 100mm.; uma (1) cruzeta com junta de borracha de 125mm. x 125mm; cinco (5) cruzetas com juntas de borracha de 200mm x 50mm; duas (2) cruzetas com juntas de borracha de 200mm x 75mm; uma (1) cruzeta composta de borracha de 250 mm x 200mm.; cento e quarenta e quatro (144) tes com juntas de borracha de 50mm. x 50mm.; três (3) tes com juntas de borracha de ... 100m x 50mm; dois (2) tes com juntas de borracha de 100m x 75mm; dois (2) tes com juntas de borracha de 125mm. x 50mm.; três (3) tes com juntas de borracha de 150mm. x 150mm.; dois (2) tes com juntas de borracha de 100mm. x 75mm; dois (2) tes com juntas de borracha de 125mm. x 50mm.; três (3) tes com juntas de borracha de 150mm. x 50mm.; dois (2) tes com juntas de borracha de ... 200mm. x 50mm; um (1) te com juntas de borracha de 250mm. x 300mm.; um (1) te com junta de borracha de 250mm. x ... 250mm.; cem (100) luvas de correr — L-CR, junta com chumbo de 50mm.; duas (2) luvas de correr L-CR, junta com chumbo, de 75mm.; três (3) luvas de correr L-CR, junta com chumbo de 100 mm.; três (3) luvas de correr L-CR, junta com chumbo de 150mm; uma (1) luva de correr L-CR, junta com chumbo de 250mm.; Cláusula Segunda — Do Valor do Fornecimento: se obriga a fornecer fielmente os materiais acima referidos, obedecendo às exigências das especificações, dentro das normas técnicas e com a maior perfeição de mão de obra, de conformidade com o Edital de Concorrência, especificações e proposta vencedora da CONTRATANTE. Cláusula Terceira: — O fornecimento dos materiais de que trata o presente

Contrato é ajustado pela importância de Cento e dezenove mil setecentos e noventa e três cruzeiros novos e setenta centavos (Ncr\$ 119.793,70), acrescida da importância de Nove mil trezentos e noventa e quatro cruzeiros novos e noventa e seis centavos (Ncr\$ 9.394,96), correspondente ao Imposto de Consumo, calculado de acordo com a Legislação vigente, perfazendo o total de Cento e Vinte e nove mil duzentos e cinquenta e nove cruzeiros novos e quarenta centavos (Ncr\$ 129.259,40), considerados os materiais postos no ramonizado da COHAB-DAE, na Marabá, em Belém, tudo de conformidade com a proposta vencedora da CONTRATANTE.

Parágrafo Único: — O pagamento da importância acima referida, será efetuado contra entrega dos materiais no local acima determinado, observados os preços unitários e o prazo de entrega da proposta vencedora da CONTRATANTE.

Cláusula Quarta: — Do Prazo: A CONTRATANTE se obriga a fornecer os materiais de que trata este Contrato, de acordo com as necessidades do DEPARTAMENTO, mediante notas de pedidos, não podendo, todavia, ultrapassar o prazo de sessenta (60) dias, contados da data do recebimento da autorização para início do fornecimento dos mesmos materiais.

Parágrafo Único: — Fica estipulada a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor deste contrato, por dia que ultrapassar o referido prazo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

Cláusula Quinta: — Da Caução: — Em garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, a CONTRATANTE presta uma caução no valor de Cinco mil cruzeiros novos (Ncr\$ 5.000,00).

Parágrafo único: — A caução só será devolvida à CONTRATANTE, decorridos dez (10) dias após o recebimento total dos materiais de que trata o presente contrato e consequentemente atestado pela Comissão destinada a recebê-los.

Cláusula Sexta: — As despesas decorrentes do fornecimento de que trata o presente contrato, correrão à conta do crédito especial no valor de duzentos mil cruzeiros novos ... (Ncr\$ 200.000,00) destinado aos serviços de Água e Esgotos Sanitários do bairro da Nova Marabá, conforme Decreto n. 5.283, de 16-11-63, do Governo do Estado do Pará, registrado no Tribunal de Contas do Estado, pelo Acórdão n. 6.231, de 9-12-66 e contabilizado no Departamento de Águas e Esgotos.

Cláusula Sétima: — O DEPARTAMENTO se reserva o direito de sustar a qualquer tempo o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que o fornecimento dos materiais não se está processando de acordo com as Especificações e cronogramas de fornecimento aprovado, sem prejuízo das demais

consequências resultantes da infração.

Cláusula Oitava: — Poderá o presente contrato ser ampliado, alterado ou modificado, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura do Termo Aditivo ao presente.

Cláusula Nona: — Fica adotado o Foro de Belém, para dirimir as questões judiciais resultantes deste Contrato.

Cláusula Décima: — Não entrará em vigor este contrato, sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, não se responsabilizando o DEPARTAMENTO, por indenização alguma, se aquele Tribunal denegar o registro. E, por estarem assim, justos e contratados, o outorgantes, reciprocamente outorgados, assinam este documento particular, na presença de duas testemunhas para que produza os efeitos legais.

Belém, 23 de março de 1967.

LUIS GONZAGA BAGANHA
Pelo Departamento de Águas e Esgotos,

Cauê Chaves Moura
Pela Sociedade Anônima Tubo Brasil

Testemunhas:
Raymundo João Martins
Eduardo A. B. Gomes de Souza

Ponto de selo na forma da Letra "A", item VIII, do art. 11 do Decreto n. 55.852, de 22 de março de 1955. D. O. U. 29-3-65.

CARTORJO CHERMONT
Reconheço por semelhança as firmas supra de Dr. Luiz Gonzaga Baganha, Cauê Chaves Moura, Eduardo Antônio Brito Gomes de Souza e Raymundo João Martins.

Belém, 29 de Março de 1967.
Em testemunho ZV da verdade.
(a) Zeno Veloso, Tabelião Autorizado.
(Reg. n. 712 — Dia 12-4-67)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — (CELPA) N. 001/67

Térmo de convênio entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS, neste Estado, relativo à execução de serviços de energia elétrica neste Município.

I — Partes em Convênio
Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 1967, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS, neste Estado, representada por seu Prefeito, Senhor **Frederico Ferreira Pinheiro**, brasileiro, casado, de ora em diante denominada simplesmente **PREFEITURA** e a **CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.**, sociedade de economia mista, representada por seus Diretores, Senhores **Doutores José Conduru Pinto Marques**, brasileiro, casado, **engenheiro e Irawaldy Waldner Moraes da Rocha**, brasileiro, casado, advogado, respectivamente **Diretor-Presidente e Diretor-**

Financeiro, doravante denominada **CELPA**, ajustaram o presente Convênio, segundo as cláusulas seguintes:

II — Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA: — A CELPA assumirá a operação dos serviços de energia elétrica no Município, a título precário, até que lhe seja outorgada a respectiva concessão, por decreto do Presidente da República, nos termos das leis vigentes. O Município não obstará a concretização de tal ato, quer o mesmo se tenha de realizar através da outorga de nova concessão que através de transferência de concessão já existente.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Os bens e instalações vinculados a serviços de energia elétrica já existentes no Município serão transferidos à CELPA na forma do disposto na Cláusula XIa.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para fiel cumprimento de suas obrigações a CELPA se propõe a executar os seguintes serviços e obras:

- a) Complementação e melhoria das instalações de geração, de transmissão e distribuição já existentes;
- b) Obras civis necessárias à instalação das unidades geradoras, acessórias, quadros e serviços correlatos, conforme projeto anexo, integrante do presente Convênio, devidamente autenticado pelas partes contratantes;
- c) Instalação de grupos moto-geradores com respectivos acessórios e quadros de controle, tudo conforme as especificações e desenhos constantes do

anexo;

d) Construção do sistema de transmissão e distribuição constante do projeto anexo;

e) Operação e manutenção do sistema gerador;

f) Operação e manutenção do sistema de transmissão e distribuição;

g) Organização, controle e cobrança do serviço de fornecimento de energia.

III — Recursos

CLÁUSULA QUARTA: — Para consecução dos objetivos enumerados na cláusula anterior bem como, para futuras ampliações, de acordo com as necessidades do Município, a CELPA empregará os seguintes recursos:

a) Verbas federais de qualquer natureza entregues à CELPA para aplicação, a critério desta, nos serviços de energia elétrica do Município;

b) Recursos próprios da CELPA, de acordo com sua previsão orçamentária;

c) Recursos provenientes de verbas específicas federais ou estaduais, destinadas aos Municípios;

d) Recursos provenientes da Prefeitura;

e) Recursos de outra natureza, conseguidos pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA: — Para execução dos serviços especificados no anexo referido na cláusula IIIa, que corresponderão à primeira fase de trabalhos, estão previstos os seguintes recursos, de cujo recebimento dependerá a responsabilidade da Empresa no cumprimento de seu programa inicial:

Fontes	Ncr\$
Ministério Minas e Energia	50.000 00
SUDAM	
CELPA	
PREFEITURA	
TOTAL	
(Cinquenta mil cruzeiros novos)	

IV — Direitos e Deveres

CLÁUSULA SEXTA: — A CELPA fica obrigada a empregar no Município todos os recursos que para tal fim lhe forem especificamente destinados quer pela Prefeitura, quer pelos órgãos estaduais ou federais, não podendo, sob pena de responsabilidade criminal, empregar em outras localidades, recursos especificamente destinados a este Município, para recuperação ou ampliação de seu sistema de operação, geração ou distribuição de energia elétrica.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Obriga-se o Governo Municipal, por outro lado, a transferir à CELPA todos os recursos estaduais ou federais que lhe forem destinados no setor de energia elétrica, bem como recursos próprios que tenha de empregar nesse setor além de comprometer-se a, mediante apresentação dos comprovantes de consumo, efetuar o pagamento à CELPA, mensalmente, dos valores cor-

respondentes à energia elétrica consumida pelos seus órgãos e com a iluminação pública, de acordo com as tarifas estipuladas pela legislação federal.

CLÁUSULA OITAVA: — Compromete-se a CELPA, a cumprir além de outras que lhe sejam cabíveis por sua própria natureza, as seguintes obrigações:

a) Complementar e melhorar todas as instalações de geração atualmente existentes na sede do Município, de modo a satisfazerem as condições de funcionamento e segurança indicados pela técnica;

b) Complementar e melhorar as instalações de transmissão e distribuição existentes de modo a colocá-las em condições técnicas satisfatórias de funcionamento;

c) Executar na primeira fase de sua implantação, as obras delineadas no projeto e especificações anexas ao presente instrumento;

d) Construir, também na primeira fase do trabalho, o sistema de transmissão e distribuição conforme consta do mesmo projeto;

e) Dar assistência técnica permanente para operação manutenção dos grupos moto-generadores, quadros e acessórios, inclusive conservação, limpeza e revisões periódicas do equipamento eletro-mecânico;

f) Tomar todas as medidas que forem recomendadas pelas condições técnicas do serviço;

g) Estabelecer normas para controle da operação dos equipamentos e controle da produção;

h) Estabelecer normas uniformes para o serviço de exploração, tais como ligações, cortes, relações, controles e fornecimentos, apresentação e cobrança de contas, recolhimento contabilização, etc;

i) Estabelecer os valores de remuneração dos serviços conforme legislação vigente, quando for aplicável, e de outros não incluídos na citada legislação;

j) Fixar os horários de funcionamento dos grupos Diesel-elétricos.

CLAUSULA NONA: — A Prefeitura compromete-se a co-ocorrer à disposição da CELPA, sem ônus para a Empresa, funcionários seus que já tenham trabalhado na Usina ou de qualquer forma dando assistência a motores Diesel, forem, a critério da CELPA, considerados necessários para os serviços da Usina de luz.

CLAUSULA DECIMA: — A Prefeitura considerará em seu orçamento anual quantia não inferior a 10% (dez por cento) da renda bruta geral do Município para integralizar ações da CELPA, em nome do Município, deduzidas as importâncias pagas pelo seu consumo de energia durante o ano, não podendo, contudo, essa dedução exceder o limite de 40% (quarenta por cento) da quota anual nesta cláusula estipulada. Referida dedução será entregue à CELPA em parcelas bimestrais.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: — A Prefeitura se obriga a dar andamento, autorizado pela Câmara dos Vereadores, no sentido de transferir, mediante avaliação, o valor das antigas instalações que for julgado útil à CELPA, devendo o referido tombamento ser feito por uma comissão composta de três elementos, sendo um engenheiro, um contador e um representante da Prefeitura. O montante anulado será creditado à Prefeitura pela CELPA e oportunamente aplicado na integralização de ações dessa Empresa.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: — A Prefeitura se obriga a doar terreno com localização e dimensões adequadas para utilização a critério da CELPA.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: — Deverá a Prefeitura conceder, ainda, à CELPA isen-

ção de todos os impostos e taxas de sua competência, no que diz respeito à implantação, ampliação e exploração dos serviços de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica dentro de seus limites territoriais, inclusive nos seus aspectos comerciais.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: — A arrecadação das taxas, tarifas e multas, será feita diretamente pela CELPA, sem ônus, para a Prefeitura.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: — A Prefeitura se compromete a colaborar com a CELPA nas medidas tomadas para garantir a arrecadação total das tarifas e taxas bem como a não poupar esforços no sentido de conseguir o maior número possível de ligações particulares.

V — Disposições Gerais

CLAUSULA DECIMA SEXTA: — A execução dos diversos serviços previstos está condicionada ao fluxo dos recursos especificados na cláusula Va, que a critério da CELPA e de acordo com as peculiaridades, possam ser aplicados.

CLAUSULA DECIMA SETIMA: — Em qualquer momento o presente Convênio poderá ser modificado, desde que ambas as partes estejam de acordo, sendo que todas as modificações serão feitas por escrito e com observância do que sobre o assunto dispuser a legislação federal, estadual e municipal.

CLAUSULA DECIMA OITAVA: — Os casos omissos no presente Convênio serão solucionados mediante arbitramento, escolhido desde já como árbitro o Senhor Procurador Regional da Península no Estado.

F para maior firmeza, e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes, por seus representantes legais e pelas testemunhas abaixo.

Belém, 29 de março de 1967.
Pela "Prefeitura Municipal de São Sebastião de Odivelas",

ELPIDIO FERREIRA
PINHEIRO
Prefeito Municipal
Pela "Central Elétrica do Pará S.A.",

JOSE CONNOR BENTO
MARQUES
Diretor-Presidente
RAFAELDYR WALDNER LIO-
RATES DA ROCHA
Diretor-Financeiro
TESTEMUNHAS
(Reg. n. 742 — Dia — 12.4.67).

M.V.O.P. — Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP)

JULGAMENTO
(Concorrência Pública n. 4/67 Portaria n. 29, de 17.01.1967)
O Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I — aprovar a Concorrência Pública n. 4/67, realizada em 15.02.1967, para aquisição de carne verde destinada ao abastecimento dos SNAPP, vez que a mesma obedeceu aos respectivos requisitos legais;

II — adjudicar, em consequência, a concorrência em questão, à única licitante, Frigorífico Paraense Ltda.

Cumpra-se e publique-se.

Belém, 07 de abril de 1967.

— (a) Eng. Fernando José de Leão Guilhon, Diretor Geral.
(Reg. n. 823 — Dia 12.4.67)

MVOP — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem DNER — 20. D.R.F. INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Edital

A Secretária da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 026/67, de 27/3/67, do Sr. Chefe do 20. Distrito Rodoviário Federal, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 29/3/67, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente, cita, pelo presente Edital, Maria Elyene Siqueira da Silva, que se acha afastada de sua função no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para, no prazo de quinze (15) dias, a partir da data da publicação deste, comparecer à sede do mencionado Distrito (sala do Serviço Administrativo Distrital), a fim de justificar, perante esta Comissão de Inquérito, sua ausência do serviço por mais de trinta (30) dias, sob pena de decorrido esse prazo, sem que tenha apresentado a justificativa, ser tida como definitivamente desvinculada do aludido Órgão Rodoviário Federal, observadas as cautelas legais, por abandono de cargo.

Belém, 10 de abril de 1967.
— (a) Ana Maria Silva dos Santos, secretária C.I.A.
(Reg. n. 829 — Dia 12.4.67)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem do Excmo. Sr. Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Raimunda Nascimento de Oliveira, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Profa. Serra Freire", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos tér-

mos do artigo 36 combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 27 de março de 1967.

(aa) JOSÉ MARIA DIAS PIMENTA — Diretor da Divisão do Pessoal e ALDO DA COSTA E SILVA — Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 3590 — Dias 31-3 até 17-5-67).

EDITAL

De ordem do Excmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Hildenaide Teles Vieira, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Frei Daniel, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 21 de março de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 3482 — Dias 30.3 a 12.5.67).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — Quarta-feira, 12 de Abril de 1967

NUM. 6.517

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

José Carlos Damasceno e N. de Maria da Cruz Amaro, ele filho de Juvenal Martins e Maria Máxima Damasceno, ela filha de Sadaia João Amaro e Júlia da Cruz Amaro, solteiros; Joaquim Pimenta de Leão e Fernanda Santana Corra, ele filho de Joaquim Pimenta de Leão e Prudência Farias de Leão, ela filha de Fausto Edilcio Corra e Teodorica Santana Corra — solteiros; Clóvis de Jesus Pereira Costa e Leda Santos de Queiroz, ele filho de Santino de Jesus Souza Costa e Anel dos Santos Pereira Costa, ela filha de Antônio Bernardo Maia de Queiroz e Ana Santa de Queiroz, solteiros; Manoel Soares Sampaio e Maria das Graças Vilhena dos Santos, ele filho de Joaquim Silveiro Sampaio e Dinah Soares Sampaio, ela filha de Teodorico Neves dos Santos e Odete Oliveira Vilhena dos Santos, solteiros; Raimundo Casemiro de Souza e Sônia Maria Batista de Oliveira Dantas, ele filho de Corbimiano Casemiro de Souza e Raymundo Mendes de Souza, ela filha de João Milton Dantas e Raíse Baptista Dantas, solteiros; Jayme Augusto Rodrigues da Gama e Lucina Viana Wanzeler, ele filho de Waldir Augusto Gama e Lucina Rodrigues da Gama, ela filha de Raimundo Viana Moia e Tacila Viana Wanzeler, solteiros; Eduardo da Silva e Maria da Glória da Cruz Tavares, ele filho de Raymundo Nonato da Silva e Maria de Lourdes da Silva, ela filha de Benta da Cruz Tavares, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de abril de 1967, e eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia.

(T. 11.471 — Reg. n. 931 — Dia 12-4-67).

EDITAIS JUDICIAIS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Manoel Acácio Ferreira e Benedita da Graça Henschel Cunha, ele filho de Cicero Ferreira de Souza e Raimunda Acácio de Moura, ela filha de Nestor Leal Cunha e Jacira Carvalho Henschel Cunha, solteiros; Mineu Martins e Maria Caetana dos Santos, ele filho de Fausto Martins e Margarida da Silva Martins, ela filha de João Batista e Maria Davina dos Santos, solteiros; Sandover Moreira de Aguiar e Sônia Moreira Inuma, ele filho de Francisco Moreira de Aguiar e Zena Baptista de Aguiar, ela filha de Raimundo Monteiro Junior e Zena Inuma Monteiro, solteiros; Jair Albino Domingues de Almeida e Lúcia Saraiva Braga, ele filho de Julio Ferreira de Almeida e Aureliana Domingues de Almeida, ela filha de João Leal Braga e Luiza Saraiva Braga, solteiros; Joaquim Campos da Conceição e Maria de Lourdes Oliveira, ele filho de João Maria da Conceição, ela filha de Geraldina Oliveira, solteiros; Juracino de Araújo Oliveira e Wladimir Santo Sampaio, ele filho de Raimundo Nonato de Oliveira e Maria Araújo de Oliveira, ela filha de Ricardo Rodrigues Sampaio e Maria Sampaio Sampaio, solteiros; Waldemar Alberto de Jesus Dias e Marcelle de Jesus Souza, ele filho de Luiza Pereira de Jesus, ela filha de Romualdo de Souza e Joana Damasceno de Jesus, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de abril de 1967, e eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia.

(T. n. 11.472 — Reg. n. 832 — Dia 12-4-67).

Governo do Estado do Pará

COMARCA DE MARAPANIM

2o. Termo Judiciário de Magalhães Barata

Edital de Citacao

A Doutora Edna Nunes, Pretora do Município de Magalhães Barata, Estado do Pará na forma da lei etc.

Faço saber que a esta Pretoria foi oferecida denúncia pelo Senhor Adjunto de Promotor contra Filó Alves dos Santos e Francisco Alves dos Santos, brasileiros, paraenses, solteiros, lavradores, de 20 e 23 anos de idade respectivamente, filhos de Manoel Alves de Barros e de Teodora dos Santos, que residiram em Nazaré do Fugido, pelo crime previsto nas sanções do artigo 129, parágrafo 1o., do Código Penal Brasileiro, por terem armados de pau espancado e ferido os soldados Miguel dos Reis Modesto e Castriçino Ferreira da Silva. E como os denunciados se encontram em lugar incerto e não sabido, mandei que se passasse o presente Edital com o prazo de (30) trinta dias por meio do qual fiquem os mencionados acusados Filó Alves dos Santos e Francisco Alves dos Santos, para comparecerem no dia 17 de maio de mil novecentos e sessenta e sete (1967), às 11,00 horas na sala do forum onde funcionará esta Pretoria a fim de serem interrogados e qualificados e verem-se processados sob pena de revelia. E para que chegue essa notícia ao conhecimento dos mesmos, passou-se o presente Edital que

será afixado no lugar de costume, nesta Cidade e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, na forma da Lei, o que cumpre-se. Dado e passado nesta cidade de Cuinara-na, sede do 2o. Termo Judiciário de Magalhães Barata, Comarca de Marapanim, aos trinta (30) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu Antônio Marques de Lima, escrivão o escrevi. — (a) EDNA NUNES — Pretora. (G. Reg. n. 37470 — Dia — 12.3.67).

COMARCA DE NOVA TIMBOTEUA

Citação com o prazo de 30 dias O Dr. Jair Galvão de Lima, Juiz de Direito em exercício da Comarca de Nova Timboteua, Estado do Pará.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de trinta (30) dias, que por este Juízo de Direito, e expediente do escrivão Simão Miguel Abraão, se está processando uma Ação de Dissolução de Condomínio, de parte de terras ficadas e devidamente inventariadas dos de cujos Antônio Joaquim Torres e Joana Gonçalves Nobre, e entre os filhos destas, há o de nome José Gonçalves Nobre e sua mulher Hermínia Nobre, que se encontram em lugar incerto e não sabido, aos quais pelo presente se dá para comparecerem ou se fizerem representar no referido processo de Dissolução de Condomínio, sob pena de revelia como revelis.

E para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente edital que por cópia autêntica será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Nova Timboteua, aos 01 dias de abril de 1967.

Eu, Simão Miguel Abraão, escrivão, o subscrevi.

(a) Jair Galvão de Lima, Juiz de Direito, em exercício. (T. 11473 Reg. n. 833 — Dia